

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 41/GM/93, que exonera um licenciado das funções de delegado do Governo junto da CPM — Companhia de Parques de Macau, S. A. R. L.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças :

Despacho n.º 52/SAEF/93, que designa os membros da Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores.

Despacho n.º 53/SAEF/93, que nomeia os membros do Grupo de Trabalho que apresentará a proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1994.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 94/SATOP/93, que subdelega poderes no director do Gabinete do Porto e da Ponte para a celebração de um contrato.

Despacho n.º 95/SATOP/93, que designa o oficial público para a celebração de um contrato.

Despacho n.º 96/SATOP/93, que subdelega poderes no coordenador do GADA — Gabinete para o Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, para a celebração de um contrato.

Despacho n.º 97/SATOP/93, que subdelega poderes no director dos Serviços de Marinha para a celebração de um contrato.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude :

Extracto de despacho.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa :

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Serviços de Justiça :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extractos de despachos.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

(Continua na página seguinte)

Forças de Segurança de Macau :**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Extracto de despacho.

ESCOLA SUPERIOR:

Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau:

Extractos de deliberações.

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Centro de Atendimento e Informação ao Público :

Extracto de despacho.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes:

Extracto de despacho.

Universidade de Macau :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o aviso de rectificação do concurso para o preenchimento de lugares de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de catorze vagas de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de médico dentista.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal ramo de radiologia.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de nove lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Justiça. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-ajudante dos registos e do notariado do Primeiro Cartório Notarial de Macau e do Cartório Notarial das Ilhas.

Dos Serviços de Economia. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quinze lugares de segundo-oficial.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a guarda-ajudante, músico.

Do mesmo Corpo de Polícia, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de subchefe, músico.

Do mesmo Corpo de Polícia, sobre um processo disciplinar instaurado contra um chefe.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, área de ambiente e salubridade pública.

Da mesma Câmara Municipal. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, área de cemitérios.

Da mesma Câmara Municipal. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial.

Da mesma Câmara Municipal. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, área de canalizações e manutenção de piscinas.

Da mesma Câmara Municipal. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, área de carpintaria e serralharia.

Da mesma Câmara Municipal. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, área de electricidade.

Da mesma Câmara Municipal. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, área de vias públicas e esgotos.

Da mesma Câmara Municipal. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, área de construção civil.

Do Leal Senado de Macau, sobre a designação da Rua da Ilha Verde e Travessa de Ilha Verde.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de treze vagas de segundo-oficial.

Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Do Centro de Atendimento e Informação ao Público, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Dos Serviços Sociais da Administração Pública. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Do Instituto de Habitação, sobre o concurso para a atribuição, por arrendamento mensal, dos espaços adequados ao exercício de actividades comerciais em diversos bairros.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府**總督辦公室**

第四一 / GM / 九三號批示 關於解除一學士在 CPM——澳門泊車有限公司 Companhia de Parques de Macau, S. A. R. L. 代表政府的職務事宜
批示綱要一件

經濟暨財政政務司辦公室

第五二 / SAEF / 九三號批示 關於委任會計師及核數師註冊委員會成員事宜
第五三 / SAEF / 九三號批示 關於委任一九九四年收入及開支之許可法律草案工作小組成員事宜
批示綱要一件

運輸工務政務司辦公室

第九四 / SATOP / 九三號批示 關於轉授權力予港口暨大橋辦公室主任以便簽立一合約事宜
第九五 / SATOP / 九三號批示 關於委任一官員簽立一合約事宜

第九六 / SATOP / 九三號批示 關於轉授權力予 GADA——路氹填地發展辦公室協調員，以便簽立一合約事宜

第九七 / SATOP / 九三號批示 關於轉授權力予海事署署長以便簽訂一合約事宜
批示綱要一件

行政教育暨青年事務政務司辦公室

批示綱要一件

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件

司法事務司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要一件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件

新聞司

批示綱要一件

澳門保安部隊

保安部隊事務司：
批示綱要一件
高等學校：
批示綱要數件
治安警察廳：
批示綱要數件

勞工暨就業司

批示綱要一件

海島市市政廳

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

文化司署

批示綱要數件

澳門市政廳

議決書數件
批示綱要數件

退休基金會

批示綱要數件

公衆服務暨諮詢中心

批示綱要一件

防止吸毒及戒毒辦公室

批示綱要一件

澳門大學

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

行政暨公職司佈告 關於修改招考填補一等文員數

缺通告事宜

教育暨青年司佈告 關於招考填補二等文員十四缺

應考人考試成績表事宜

教育暨青年司佈告 關於招考填補一等技術輔導員

五缺應考人考試成績表事宜

衛生司佈告 關於招考填補牙醫兩缺准考人臨

時名單事宜

衛生司佈告 關於招考填補首席診療助理技術

員(放射科)一缺准考人臨時名單事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等技術輔導員

兩缺應考人考試成績表事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等資訊高級技

術員一缺事宜

財政司佈告 關於招考填補三等文員九缺准考

人臨時名單事宜

司法事務司佈告 關於招考填補澳門立契官公署第

一辦事處及海島市立契官公署之登記及公證二等

助理員兩缺應考人考試成績表事宜

經濟司佈告 關於招考填補專業技術輔導員兩

缺應考人考試成績表事宜

經濟司佈告 關於招考填補首席行政文員四缺

應考人考試成績表事宜

經濟司佈告 關於招考填補一等文員五缺應考

人考試成績表事宜

經濟司佈告 關於招考填補二等文員十五缺准

考人臨時名單事宜

治安警察廳佈告 關於考升樂師高級警員准考人確

定名單事宜

治安警察廳佈告 關於招考填補樂師副區長數缺事

宜

治安警察廳佈告 關於對治安警察廳一名區長紀律

起訴事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補三等文員三缺准

考人臨時名單事宜

海島市市政廳佈告 關於招考填補環境及公共衛生

範圍管理助理員一缺准考人臨時名單事宜

海島市市政廳佈告 關於招考填補墳場範圍管理助

理員一缺准考人臨時名單事宜

海島市市政廳佈告 關於招考填補一等文員三缺唯

一准考人確定名單事宜

海島市市政廳佈告 關於招考填補排水及泳池保養

範圍的管理助理員一缺准考人臨時名單事宜

海島市市政廳佈告 關於招考填補木工與鋸工範圍

的管理助理員一缺准考人臨時名單事宜

海島市市政廳佈告 關於招考填補電工範圍的管理

助理員一缺准考人臨時名單事宜

海島市市政廳佈告 關於招考填補公共道路及水渠

範圍的管理助理員一缺准考人臨時名單事宜

海島市市政廳佈告 關於招考填補建築業範圍的管

理助理員一缺准考人臨時名單事宜

澳門市政廳佈告 關於青洲街及青洲巷的定名事宜

宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等文員十三缺事

宜

體育總署佈告 關於招考填補一等文員一缺唯一

應考人考試成績表事宜

公衆服務暨諮詢中心佈告 關於招考填補二等文員

一缺事宜

澳門公職人員福利會佈告 關於招考填補二等文員

一缺唯一准考人臨時名單事宜

房屋司佈告 關於以月租方式撥出各屋邨適宜

作商業活動地方之競投事宜

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 41/GM/93

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

Que o licenciado Jorge Manuel Viana Marques Barra seja exonerado, a seu pedido e a partir de 1 de Setembro de 1993, das funções de delegado do Governo junto da CPM — Companhia de Parques de Macau, S. A. R. L., para que fora nomeado por Despacho n.º 47/GM/92, de 2 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 4 do mesmo mês e ano.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Julho de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 73-I/GM/93, de 7 de Julho, de S. Ex.ª o Governador:

Maria de Fátima Magalhães Rosário — renovada, pelo período de um ano, a contar de 1 de Setembro de 1993, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Julho de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elisio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 52/SAEF/93

Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, são designados membros da Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores, a partir da data deste despacho e pelo período de um ano:

PRESIDENTE

EFFECTIVO: Licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila.

SUPLENTE: Licenciado Hernâni Machado Duarte.

VOGAIS EFFECTIVOS: Licenciado Ho Hou Yin, Eric; e
Licenciado Ho Hau Wa, Edmund.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos; e

Manuel Viseu Basílio.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 5 de Julho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 53/SAEF/93

O Despacho n.º 37/GM/93, de 16 de Junho, que define a calendarização e as orientações a observar na preparação do orçamento geral do Território para 1994 (OGT/94), determinando no ponto 4.3 que, até 24 de Setembro de 1993, deverá ser apresentada ao Governador a proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1994, acompanhada da análise da conjuntura económico-financeira do Território, linhas de acção governativa e programa de investimentos para 1994 (PIDDA/94).

Tendo em atenção a necessidade de se realizarem estudos e trabalhos preparatórios directamente relacionados com o diploma indicado no ponto 4.3 do mencionado despacho, determino a constituição de um grupo de trabalho cuja composição e coordenação passa a regular-se pelo seguinte despacho:

Assim:

1. São nomeados membros do referido Grupo de Trabalho:

Dr. Carlos Abreu Ávila, em representação da Direcção dos Serviços de Finanças;

Dr. Norberto Ferreira, em representação da Direcção dos Serviços de Economia;

Dr. Rodrigo Macedo, em representação da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

Dr. Luís Quintanciro, em representação da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

2. É designado como coordenador o representante da Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O coordenador manterá o meu Gabinete informado sobre o andamento dos trabalhos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 5 de Julho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 21-I/SAEF/93, de 2 de Julho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Manuel da Conceição Ferreira Mota — renovada, pelo período de um ano, a contar de 28 de Agosto de 1993, a comissão de serviço nas funções de assessor deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 14 de Julho de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 94/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director do Gabinete do Porto e da Ponte, engenheiro Rui Vítor Dias Cintrão da Silva, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no averbamento ao contrato a celebrar entre o Território e a Partex, Companhia Portuguesa de Serviços, S. A., para a «Gestão e Fiscalização da Construção da Nova Ponte Macau-Taipa».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Julho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 95/SATOP/93

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, (com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio), designo o licenciado Jorge Manuel Viana Marques Barra, assessor do meu Gabinete, oficial público para a celebração do contrato que vai ser assinado entre o GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane e a CESL-ÁSIA — Consultores de Engenharia, S. A. R. L., Sociedade Anónima de Responsabilidade, Limitada, tendo por objecto a prestação por esta de serviços de assessoria e coordenação ao GADA.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 6 de Julho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 96/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 172/93/M, de 14 de Junho, subdelego no coordenador do GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, engenheiro António José Castanheira Lourenço, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a CESL-ÁSIA — Consultores de Engenharia, S. A. R. L., Sociedade Anónima de Responsabilidade, Limitada, tendo por objecto a prestação por esta de serviços de assessoria e coordenação ao GADA.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 6 de Julho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 97/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo artigo 4.º, conjugada com a alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Marinha, capitão-de-mar-e-guerra João António Serra Rodeia, ou no seu substituto legal, capitão-de-fragata José Manuel Narciso de Sousa Henriques, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o território de Macau e a Sociedade Kokoro Co. Ltd., com sede em 4-9-1 Shinmeidai, Hamura City Tokio 190-11 Japan, para «Exposição de Dinossauros em Macau».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Julho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 10-I/SATOP/93, de 17 de Junho:

Engenheiro Hermes Santos Silva — renovada, por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1993, a comissão de serviço nas funções de assessor deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Julho de 1993. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO
E JUVENTUDE**

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Junho do mesmo ano:

Helena da Conceição Jorge — assalariada para exercer funções correspondentes a auxiliar qualificado, 1.º escalão, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1993, neste Gabinete, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 14 de Julho de 1993. — O Chefe do Gabinete, substituto, *José Â. Lobo Amaral*.

**SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA
A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE
ADMINISTRATIVA**

Extracto de despacho

批 示 摘 要

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 41.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, relativo ao ano económico de 1993, autorizada por despacho de 17 de Junho de 1993, do Ex.º Senhor Alto-Comissário:

引用九月十日第一一 / 九〇 / M號法律第四十一條第四款之規定連同由四月二十七日第二二 / 八七 / M號法令給予十一月二十一日第四一 / 八三 / M號法令第二十一條之行文、高級專員透過一九九三年六月十七日之批示核准修改反貪污暨反行政違法性高級專員公署一九九三年度本身預算，茲公佈有關修改如下：

Classificação económica 經濟分類	Designação da despesa 開支名稱	Alteração orçamental 更改預算	
		Reforços 增加	Anulações 取消
	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支		
01-00-00-00-00	PESSOAL 人員		
01-01-01-01-00	Vencimentos e honorários 薪俸及報酬		\$ 1 400 000,00
01-01-05-01-00	Salários 薪金	\$ 50 000,00	
01-01-10-00-00	Subsídio de férias 假期津貼		\$ 100 000,00
01-02-04-00-00	Abono para falhas 錯漏補貼	\$ 10 000,00	
01-05-02-00-00	Abonos diversos — Previdência Social 各類津貼——福利金	\$ 10 000,00	
02-00-00-00-00	BENS E SERVIÇOS 財貨及勞務		
02-01-08-00-00	Outros bens duradouros 其他耐用財貨	\$ 50 000,00	
02-02-04-00-00	Consumo de secretaria 辦公室消耗	\$ 60 000,00	
02-03-02-02-00	Outros encargos das instalações 設施的其他負擔		\$ 30 000,00
02-03-05-01-00	Transporte por motivo de licença especial 特別假期的交通費用	\$ 100 000,00	
02-03-07-00-00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳	\$ 1 300 000,00	
02-03-08-00-00	Trabalhos especiais diversos 各類特別工作	\$ 200 000,00	
02-03-09-00-00	Encargos não especificados 未指明之負擔	\$ 50 000,00	
04-00-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常撥款		
04-01-02-01-01	Compensação para a aposentação 退休金補償		\$ 50 000,00
05-00-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常性開支		
05-04-00-01-00	Dotação provisional 預留撥款		\$ 1 400 000,00
	<i>Despesas de capital</i> 資本開支		
07-00-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS 其他投資		
07-09-00-00-00	Material de transporte 運輸工具	\$ 150 000,00	
07-10-00-00-00	Maquinaria e equipamento 機器及設備	\$ 1 000 000,00	
	<i>Total</i>		
	總額	\$ 2 980 000,00	\$ 2 980 000,00

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 14 de Julho de 1993.
— O Chefe do Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 3 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho do mesmo ano:

Iok Cheng Lam — contratada além do quadro para exercer funções de técnica de 2.^a classe, 1.^o escalão, deste Serviço, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 5 de Junho de 1993, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Fernando Simões de Almeida — autorizada a renovação do contrato além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de técnico superior principal, 1.^o escalão, remunerado pelo índice 540 da tabela de vencimentos, com efeitos a partir de 29 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 22 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho do mesmo ano:

Maria Luísa Gaspar Santos Rodrigues — autorizada a renovação do contrato além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de técnica auxiliar especialista, 1.^o escalão, remunerada pelo índice 305 da tabela de vencimentos, com efeitos a partir de 27 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 31 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho do mesmo ano:

Miguel Ângelo Ritchie, único candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, nos termos dos artigos 10.^o, n.º 1, e 19.^o, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 22.^o, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o lugar de segundo-oficial, 1.^o escalão, do quadro de pessoal do SAFP, indo preencher o lugar ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 31 de Maio de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Leong Wai Kun — autorizada a renovação do contrato além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, remun-

nerado pelo índice 485 da tabela de vencimentos, com efeitos a partir de 24 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Leong Iok I — autorizada a renovação do contrato além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de assistente de relações públicas principal, 1.^o escalão, remunerado pelo índice 350 da tabela de vencimentos, com efeitos a partir de 24 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Leong Ion Hong — autorizada a renovação do contrato de assalariamento, pelo período de um ano, para exercer funções de auxiliar, 2.^o escalão, remunerado pelo índice 110 da tabela de vencimentos, com efeitos a partir de 29 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 14 de Julho de 1993. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 15 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 1993:

José da Costa Lemos, licenciado em medicina e possuindo o grau de chefe de serviço hospitalar de ortopedia — requisitado ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.^o do EOM, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.^o do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e ainda do n.º 2 do mesmo artigo e decreto-lei, conjugado com os artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 1.^o escalão, índice 650, pelo período de dois anos, a partir de 17 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 15 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Junho de 1993:

Maria Cândida da Conceição Gomes, enfermeira, do grau 1, 3.^o escalão, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 13 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 9 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Manuel Schiappa Theriaga Mendes, chefe de serviço de saúde pública, em regime de contrato além do quadro, destes

Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 9 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 16 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho do mesmo ano:

Manuel Augusto da Costa Seixas, licenciado em medicina e possuindo o grau de assistente hospitalar de anesthesiologia — requisitado ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e ainda do n.º 2 do mesmo artigo e decreto-lei, conjugada com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 2.º escalão, índice 600, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do subdirector dos Serviços de Saúde, de 3 de Março de 1993:

Lao Pit Chon — cancelada a licença n.º M — 0489, para o exercício da profissão de médico, por se ter comprovado que o diploma de curso apresentado, é falsificado.

Por despachos de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 4 de Março de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

João Francisco Duque Rodrigues Neves, assistente de clínica geral, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 8 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Jaime Luís Proença da Silveira Botelho, clínico geral, do 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 19 de Julho de 1993.

Ermelinda Gomes Ramos, oficial administrativo principal, do 3.º escalão, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 9 de Março de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Maria Filomena Correia Sardinha Silva Potes, técnica superior de saúde, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 2 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Maria Albertina Mendes Pereira Rodrigues, primeiro-oficial, do 3.º escalão, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 13 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Março de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 320 da tabela indiciária em vigor, a partir de 10 de Março de 1993:

Chan U Kin, habilitado com o Curso de Técnicos de Diagnósticos e Terapêutica (ramo farmácia) da Escola Técnica dos Serviços de Saúde;

Ma Sio Hou, habilitado com o Curso de Técnicos de Diagnósticos e Terapêutica (ramo farmácia) da Escola Técnica dos Serviços de Saúde;

Hong Lai Meng, habilitada com o Curso de Técnicos de Diagnósticos e Terapêutica (ramo farmácia) da Escola Técnica dos Serviços de Saúde;

Choi Ut Fong, habilitada com o Curso de Técnicos de Diagnósticos e Terapêutica (ramo farmácia) da Escola Técnica dos Serviços de Saúde;

Lee Meng Leong, habilitado com o Curso de Técnicos de Diagnósticos e Terapêutica (ramo farmácia) da Escola Técnica dos Serviços de Saúde;

Chan Cheok Kun, habilitado com o Curso de Técnicos de Diagnósticos e Terapêutica (ramo farmácia) da Escola Técnica dos Serviços de Saúde;

Chiang Pui Chiu, habilitado com o Curso de Técnicos de Diagnósticos e Terapêutica (ramo farmácia) da Escola Técnica dos Serviços de Saúde;

Lei Chi Vai, habilitado com o Curso de Técnicos de Diagnósticos e Terapêutica (ramo farmácia) da Escola Técnica dos Serviços de Saúde;

Chan Cheok Sang, habilitado com o Curso de Técnicos de Diagnósticos e Terapêutica (ramo farmácia) da Escola Técnica dos Serviços de Saúde;

Lai Fong Leng, habilitada com o Curso de Técnicos de Diagnósticos e Terapêutica (ramo laboratorial) da Escola Técnica dos Serviços de Saúde.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Março de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho do mesmo ano:

Sio Mei In — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, grau 1, nível 7, grupo de pessoal profissional, a que corresponde o índice de vencimentos 260 da tabela indiciária em vigor, a partir de 18 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho do mesmo ano:

José Manuel Machon — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 195 da tabela indiciária em vigor, a partir de 11 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho do mesmo ano:

Maria de Lurdes Teiga — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, grau 1, nível 7, a que corresponde o índice de vencimentos 350 da tabela indiciária em vigor, a partir de 3 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho do mesmo ano:

Pun Chio San — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, grau 1, nível 7, grupo de pessoal profissional, a que corresponde o índice de vencimentos 260 da tabela indiciária em vigor, a partir de 15 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 25 de Maio de 1993:

Chang Tak Loi — cancelada a licença n.º 0-0195, para o exercício da profissão de odontologista, por não ter cumprido o estipulado no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro.

Lei U Fu, aliás Lie Yei Fo — cancelada a licença n.º M-0185, para o exercício da profissão de médico, por ter sido violado o estabelecido nas alíneas a), b), d), f) e h) do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Cheong Sin Keng, habilitada com o Curso de Enfermagem do Hospital Kiang Wu — contratada, por assalariamento, para exercer funções de enfermeira, do grau 1, do 1.º esca-

lão, destes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento, de \$ 24,00).

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 2 de Junho de 1993:

Lei Ka Kao — suspensa, por dois anos, a seu pedido, a autorização para o exercício da actividade de enfermeira, licença n.º E-1050.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 7 de Junho de 1993:

Lam U Po — suspensa, por dois anos, a seu pedido, a autorização para o exercício da actividade de médico, licença n.º M-0751.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Junho de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Leong Hon Kei — nomeado, definitivamente, (n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro), no cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe da carreira de adjunto-técnico (grupo de pessoal técnico-profissional destes Serviços), a partir de 25 de Junho de 1993.

Yun Fee — nomeado, definitivamente, (n.º 4 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro), no cargo de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 1 de Junho de 1993.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho do mesmo ano:

Ho Wai Kun ou Mu Mu Cho, adjunto-técnico de 2.ª classe, destes Serviços, em regime de contrato além do quadro — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 19 de Julho de 1993.

Wong Yee Shan, adjunto-técnico de 2.ª classe, destes Serviços, em regime de contrato além do quadro — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 19 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 17 de Junho de 1993:

Carlos Manuel Nogueira da Canhota — suspensa, por dois anos, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0709.

João Manuel Barata Frexes — cancelada a licença n.º M-0702, para o exercício da profissão de médico, por não ter cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Julho de 1993. —
O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extracto de despacho**

Por despachos de 11 de Maio de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho do mesmo ano:

Chan Sau Va, Yeung Sao Lai e Yeung Wai Cheng — contratadas além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 15 de Maio de 1993, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 14 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*, subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 11 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Licenciado José Afonso Monteiro de Atayde e Melo — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a contar de 22 de Julho de 1993, passando a ser atribuído o índice 625, com referência à categoria de técnico superior assessor, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho n.º 13-I/SAEF/93, de 2 de Junho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

José Au, terceiro-oficial, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços — aplicada a pena disciplinar de aposentação compulsiva, prevista nos artigos 304.º e 315.º, n.ºs 1, 2, alínea i), e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extracto de despacho**

Por despacho de 15 de Junho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho do mesmo ano:

Leong Sio Hong, primeiro-subchefe, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços, afecto ao Estabelecimento Prisional de Coloane — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de guardas da Zona Prisional Feminina, pelo período de um ano, ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º e artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 14 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 8 de Junho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho do mesmo ano:

Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe do Sector de Gestão Financeira do FDIC desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 1993.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Junho de 1993:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais, previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 4.º do citado diploma, às Indústrias Têxteis «Belo Horizonte, Lda.», a saber:

a) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, por um período de quatro anos, contados a partir da data da reorganização das empresas, concluída em 24 de Março de 1993;

b) Redução de 50% da sisa, respeitante à aquisição da fracção «B», do 15.º andar, do edifício industrial «Lao Sek», sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 39, D a 43, B.

A redução, a que se refere a alínea a) anterior, deverá incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 25 de Junho de 1993:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais, previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 4.º do citado diploma, à Fábrica de Artigos de Vestuário Everbest, Lda., a saber:

a) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, por um período de três anos, contados a partir da data da reorganização das empresas, concluída em 1 de Junho 1993;

b) Redução de 50% da sisa, respeitante à aquisição da fracção 6.º andar, A e B, do edifício industrial «Nam Yick», sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 139-149.

A redução, a que se refere a alínea *a*) anterior, deverá incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Julho de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Junho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Maria Beatriz Carixas Trinca — nomeada, definitivamente, terceiro-oficial do quadro desta Direcção de Serviços, ao abrigo dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 20 de Junho de 1993.

Por despacho de 17 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho do mesmo ano:

Vitaliana Firmina da Fátima do Rosário dos Santos — nomeada, definitivamente, por promoção, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e provido pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau de 1993, autorizada por despachos de 23 de Abril e 21 de Junho de 1993, respectivamente, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Classificação económica	Designação	Reforço inscrição	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
	Bens e serviços		
	Bens duradouros		
02-01-04-00-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 1 000 000,00	
	Aquisição de serviços		
02-03-01-00-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 800 000,00	
	Publicidade e propaganda		
* 02-03-07-00-11	Apoio a acções promocionais	\$ 500 000,00	
	Acção de natureza cultural		
02-03-08-02-04	Outros projectos especiais	\$ 1 000 000,00	
* 02-03-08-02-06	Semana de Macau no Porto	\$ 5 000 000,00	
* 02-03-08-02-07	450 Anos de Portugal no Japão	\$ 3 000 000,00	
	<i>Outras despesas correntes</i>		
	Diversas		
05-04-01-00-00	Dotação provisional e para flutuações de conjuntura		\$ 11 300 000,00
	<i>Total</i>	\$ 11 300 000,00	\$ 11 300 000,00

* Inscrição.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Tang Kam Tou — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de operário qualificado, 2.º escalão, por mais um ano, com efeitos a partir de 2 de Julho de 1993, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Licenciados Lam Hak Keng e Lam Kuok Jeong — alterada a 3.ª cláusula dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes o índice 455 da tabela de vencimentos, com referência às categorias de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 28 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 14 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 29 de Dezembro de 1992, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho de 1993:

Rui Manuel Bento Isidro — contratado além do quadro para exercer funções de redactor especialista, 3.º escalão, remunerado pelo índice 430 da tabela indiciária em vigor, pelo período de um ano, a partir de 26 de Janeiro de 1993, nos termos dos artigos 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 14 de Julho de 1993. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extracto de despacho**

Por despacho de 9 de Junho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Wong Kit Man — contratado além do quadro para exercer funções de desenhador de 1.ª classe, nível 6, índice 295, nesta Direcção de Serviços, pelo período de um ano, eventualmente renovável, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 15 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 14 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

ESCOLA SUPERIOR**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 18 de Maio de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho do mesmo ano:

Ho Yi Man e Leong Sao Kun, auxiliares — autorizada a renovação do assalariamento, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 11 e 20 de Junho de 1993, respectivamente, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 25 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho do mesmo ano:

Pang Iao Kon, auxiliar — autorizada a renovação do assalariamento, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1993, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Escola Superior das Forças de Segurança, Coloane, aos 14 de Julho de 1993. — O Director da Escola, *Armando Manuel da Silva Aparício*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despachos de 18 de Maio de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Wong Chi Kio, instruendo n.º 129/92, dos 2.º/3.º Turnos do SST/Normal/1992, guarda n.º 109 937 — nomeado, por

urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, guarda, 1.º escalão, do quadro de pessoal radiomontador deste Corpo de Polícia, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com efeitos a partir de 23 de Maio de 1993.

Kong Kin In, aliás Kwong Kin Yin, instruendo n.º 305/92, dos 2.º/3.º Turnos do SST/Normal/1992, guarda n.º 137 935 — nomeado, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, guarda, 1.º escalão, do quadro de pessoal mecânico deste Corpo de Polícia, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com efeitos a partir de 23 de Maio de 1993.

As instruendas dos 2.º/3.º Turnos do SST/Normal/1992, abaixo indicadas — nomeadas, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, guardas, 1.º escalão, do quadro geral feminino deste Corpo de Polícia, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com efeitos a partir de 23 de Maio de 1993:

<i>Instruendas</i>	<i>Guardas</i>
N.º 706/92	N.º 204 930, Ho Wai Leng;
N.º 716/92	N.º 205 930, Sin Mei Iong;
N.º 820/92	N.º 206 930, Chao Fong Chan;
N.º 604/92	N.º 207 930, Wong In Na;
N.º 606/92	N.º 208 930, Lao Pui I;
N.º 607/92	N.º 209 930, Lam Wai Yee;
N.º 711/92	N.º 210 930, Choi Hang In;
N.º 818/92	N.º 211 930, Chiu Sok I;
N.º 712/92	N.º 212 930, Chu Sin Mui;
N.º 709/92	N.º 213 930, Choi Lai Leng;
N.º 715/92	N.º 214 930, Tsang Hio Meng;
N.º 621/92	N.º 215 930, Kuok Mui Hong;
N.º 708/92	N.º 216 930, Wong Lai Cheng;
N.º 623/92	N.º 217 930, Tang Oi Peng;
N.º 812/92	N.º 218 930, Che Lai Iong;
N.º 718/92	N.º 219 930, Sek Wai Heong;
N.º 622/92	N.º 220 930, Lei Sio Peng;
N.º 613/92	N.º 221 930, U Mei Wa;
N.º 703/92	N.º 222 930, Iau Wai Kei;
N.º 618/92	N.º 223 930, Kam Im Fong;
N.º 603/92	N.º 224 930, Wong Mei Leng;
N.º 611/92	N.º 225 930, Chang Ngan Leng;
N.º 608/92	N.º 226 930, Chao Wai Cheng;
N.º 602/92	N.º 227 930, Wong Ka I;
N.º 807/92	N.º 228 930, Lam Lai Seong;
N.º 805/92	N.º 229 930, Lam Chong Ieng;
N.º 704/92	N.º 230 930, Iong Meng Fun;
N.º 609/92	N.º 231 930, Lee Sok I;
N.º 823/92	N.º 232 930, Mak Sok Lin;
N.º 824/92	N.º 233 930, Leong Kuai Lan;
N.º 713/92	N.º 234 930, Kam Lai Fong;
N.º 821/92	N.º 235 930, Wong Mei Chan;
N.º 722/92	N.º 236 930, Tong Hoi Leng;
N.º 710/92	N.º 237 930, Wong Pou Leng;
N.º 717/92	N.º 238 930, Tai Lai Hung;
N.º 614/92	N.º 239 930, Lai Noi Ngan ou Lai Nwee Ngan;
N.º 721/92	N.º 240 930, Ao Sio Mei;

N.º 803/92
N.º 714/92
N.º 819/92
N.º 816/92
N.º 808/92
N.º 817/92
N.º 702/92
N.º 705/92
N.º 624/92
N.º 724/93
N.º 810/92
N.º 616/92
N.º 720/92
N.º 620/92
N.º 707/92
N.º 814/92
N.º 610/92
N.º 605/92
N.º 619/92

N.º 701/92
N.º 723/92
N.º 801/92
N.º 601/92
N.º 302/92
N.º 617/92
N.º 615/92
N.º 719/92
N.º 612/92

N.º 241 930, Tam Iok Ieng;
N.º 242 930, Lai Kit Ieng;
N.º 243 930, Ho Wun Kuan;
N.º 244 930, Lee Wing Sze;
N.º 245 930, Lei Kuok Mei;
N.º 246 930, Hoi Sut Lai;
N.º 247 930, Ng Chi Leng;
N.º 248 930, Wong Wai Lin;
N.º 249 930, Vong Sio Mei;
N.º 250 930, Vera Fátima da Conceição;
N.º 251 930, Lo Iok Son;
N.º 252 930, Sun Choi Wan;
N.º 253 930, Ho Kam Ian;
N.º 254 930, Iam Wai I;
N.º 255 930, Wong Sio Chan;
N.º 256 930, Chan Sok Fan;
N.º 257 930, Lei Soi I;
N.º 258 930, Lam Sok Ieng;
N.º 259 930, O Sim Kam ou Kha Siem Kim;
N.º 260 930, Teresa Amaral do Espírito Santo;
N.º 261 930, Ho Kam Peng;
N.º 262 930, Wong In San;
N.º 263 930, Ng Hang Leng;
N.º 264 930, Chang Im Fan;
N.º 265 930, So Lai Hung Marques;
N.º 266 930, Wu Man Wa;
N.º 267 930, Kou Choi Kun;
N.º 268 930, Chan Sut Leng.

Os instruendos dos 2.º/3.º Turnos do SST/Normal/1992, abaixo indicados — nomeados, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, guardas, 1.º escalão, do quadro geral masculino deste Corpo de Polícia, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com efeitos a partir de 23 de Maio de 1993:

<i>Instruendos</i>	<i>Guardas</i>
N.º 117/92	N.º 105 931, Leung Wa Tong;
N.º 107/92	N.º 106 931, Pang Iok Chao;
N.º 113/92	N.º 107 931, Kuok Chi Keong;
N.º 321/92	N.º 108 931, Lei Io Cheong;
N.º 324/92	N.º 110 931, Ieong Sio Hong;
N.º 205/92	N.º 111 931, Cheang Man Hei;
N.º 229/92	N.º 112 931, Chan Wai In;
N.º 222/92	N.º 113 931, Kou Lon Kit;
N.º 322/92	N.º 114 931, Chu Weng Kuan;
N.º 118/92	N.º 115 931, Hoi Cheng Tat;
N.º 103/92	N.º 116 931, Cheang Kim Kit;
N.º 210/92	N.º 117 931, Ieong Kai Heng;
N.º 112/92	N.º 118 931, Ho Si Cheng;
N.º 218/92	N.º 119 931, Lam Kuong Wa;
N.º 120/92	N.º 120 931, Lou Kuok Hong;
N.º 216/92	N.º 121 931, Lei Wai Cheong;
N.º 309/92	N.º 122 931, Chan Keng Chong;
N.º 206/92	N.º 123 931, Chan Weng Hei;
N.º 315/92	N.º 124 931, Leong Ka Lok;
N.º 104/92	N.º 125 931, Chan Ion Kei;

N.º 123/92	N.º 126 931, Ku Chan Tong;	N.º 416/92	N.º 184 931, Chan Chi Son, aliás Jorge Henrique Chan;
N.º 425/92	N.º 127 931, Chong Kuok Kun;	N.º 427/92	N.º 185 931, Chan Sek Kin;
N.º 410/92	N.º 128 931, Sou Wai Kuok;	N.º 102/92	N.º 186 931, Ung Kim Hou;
N.º 325/92	N.º 129 931, Sio Kun Meng;	N.º 105/92	N.º 187 931, Chan Un Heng;
N.º 415/92	N.º 130 931, Wong Man Kam;	N.º 110/92	N.º 188 931, Luís Miguel do Rego Pestana dos Santos;
N.º 426/92	N.º 131 931, Leong Koc Kei;	N.º 128/92	N.º 189 931, Lei Ka Kit;
N.º 121/92	N.º 132 931, Ho Chin Fei;	N.º 405/92	N.º 190 931, Sek Kuok Heng;
N.º 316/92	N.º 133 931, Chun Chi Cheung;	N.º 317/92	N.º 191 931, Lo Ieong Seng;
N.º 306/92	N.º 134 931, Chek Koc Hou;	N.º 230/92	N.º 192 931, Sam Iek;
N.º 127/92	N.º 135 931, Chan Io U;	N.º 119/92	N.º 193 931, Ho Chong Fai;
N.º 213/92	N.º 136 931, Lao Kam Tou;	N.º 224/92	N.º 194 931, Chan Kam Keong;
N.º 329/92	N.º 138 931, Lo Kai Chong;	N.º 320/92	N.º 195 931, Lao Ian Iao;
N.º 111/92	N.º 139 931, Leong Vai Chun;	N.º 101/92	N.º 196 931, Lei Kit Seng;
N.º 227/92	N.º 140 931, Francisco Madeira;	N.º 202/92	N.º 197 931, Chio Seng ou Kyo Sein;
N.º 302/92	N.º 141 931, Ao Ieong Kuok San;	N.º 209/92	N.º 198 931, Lam Man Kuong;
N.º 228/92	N.º 142 931, Cheok Kin Meng;	N.º 421/92	N.º 199 931, Lam Chi Wa;
N.º 225/92	N.º 143 931, Wong Chan Kam;	N.º 413/92	N.º 200 931, Kei Ka Man;
N.º 203/92	N.º 144 931, Wan Sze Ming;	N.º 122/92	N.º 201 931, Leong Kuok Keong;
N.º 108/92	N.º 145 931, Chan Tak Keong, aliás Chen Somkiat;	N.º 130/92	N.º 202 931, Leong Sio Hang;
N.º 116/92	N.º 146 931, Ng Meng I;	N.º 318/92	N.º 203 931, Lam Fu Weng.
N.º 212/92	N.º 147 931, Lam Sao Nam;		(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).
N.º 226/92	N.º 148 931, Cheang Si Neng;		Por despacho de 2 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:
N.º 223/92	N.º 149 931, Lio Sut Tong;		Chói Peng Wa, guarda n.º 283 831, deste Corpo de Polícia — promovido a guarda-ajudante do quadro geral masculino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (1), e e), (1), 26.º, n.ºs 1 e 3, 31.º, n.º 1, do RPFSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, com efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 1993.
N.º 304/92	N.º 150 931, Lai Sing;		(É devido o emolumento de \$ 24,00).
N.º 214/92	N.º 151 931, Alberto Ung, aliás Ung Chi Wai;		Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 14 de Julho de 1993. — O Comandante, substituto, <i>José Manuel Reboredo Coutinho Viana</i> , tenente-coronel de infantaria.
N.º 310/92	N.º 152 931, Lau Pou Keong;		
N.º 115/92	N.º 153 931, Leong Vai Hong;		
N.º 211/92	N.º 154 931, Lao Hoi Meng;		
N.º 106/92	N.º 155 931, Ho Sai Hong;		
N.º 201/92	N.º 156 931, Cheong Mun Leong;		
N.º 313/92	N.º 157 931, Lam Chi Ch'ong;		
N.º 114/92	N.º 158 931, Kuok Chio Tek, aliás Francisco Kuok;		
N.º 220/92	N.º 159 931, Ho Wa Kuai;		
N.º 126/92	N.º 160 931, Lok Fai Keong;		
N.º 208/92	N.º 161 931, Wong Long Vai;		
N.º 330/92	N.º 162 931, Lau Weng San;		
N.º 308/92	N.º 163 931, Vong Chi Meng;		
N.º 323/92	N.º 164 931, Wong Chi Meng;		
N.º 326/92	N.º 165 931, Kou Kam Tong;		
N.º 125/92	N.º 166 931, Wong Chi San;		
N.º 307/92	N.º 167 931, Ng Se Cheng;		
N.º 221/92	N.º 168 931, Wong Iat Wan;		
N.º 423/92	N.º 169 931, Leong Chan Po;		
N.º 311/92	N.º 170 931, Leong Fok Wa;		
N.º 217/92	N.º 171 931, Li Kam Meng;		
N.º 414/92	N.º 172 931, Hoi Kok Heng;		
N.º 328/92	N.º 173 931, Chek Kuok Chan;		
N.º 301/92	N.º 174 931, Chan Ka Fai;		
N.º 319/92	N.º 175 931, Wong Sio Pang;		
N.º 207/92	N.º 176 931, Ng Chi K'eong;		
N.º 124/92	N.º 177 931, Cheang Chi Tong;		
N.º 215/92	N.º 178 931, Wong Nao Hon;		
N.º 303/92	N.º 179 931, Ho Wai Hung;		
N.º 314/92	N.º 180 931, Ip Cheong Peng;		
N.º 204/92	N.º 181 931, Tam Peng Keong;		
N.º 312/92	N.º 182 931, Pang Kuok Fu;		
N.º 417/92	N.º 183 931, Ieong Wa Meng;		

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despachos de 27 de Maio de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Junho do mesmo ano:

Lei Pou Cheng ou Lee Pho Htai, e Lei Chan Weng, aliás Lee Kyin Mein — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1993, pelo período de um ano, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 14 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Extractos de despachos**

Por despacho de 16 de Abril de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho do mesmo ano:

Hoi Pui I, terceiro-oficial, 1.º escalão, desta Câmara — exonerada do referido cargo, com efeitos a partir de 17 de Maio de 1993.

Por despacho de 11 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho do mesmo ano:

António Ribeiro de Oliveira — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1993, mantendo a remuneração correspondente à categoria de primeiro-oficial, 3.º escalão, índice 290.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 17 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Maria Manuela Rosário Gonçalves, segunda classificada no concurso — nomeada, provisoriamente, para o lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro desta Câmara, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, conjugado com o mapa 2, anexo I, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 17 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho do mesmo ano:

Hoi Pui I — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 17 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 11 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Luís Carlos Cardoso Campos — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 17 de Agosto do corrente ano, mantendo a remuneração correspondente à categoria de adjunto-técnico especialista, do 3.º escalão, índice 430.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 3 de Julho de 1993.
— O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho do mesmo ano:

Chiang Hio Wa — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, com efeitos a partir de 21 de Junho

de 1993, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, deste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Fernando de Sousa Monteiro, auxiliar, 3.º escalão, a partir de 10 de Agosto de 1993;

Chao Sio Mui, auxiliar, 3.º escalão, a partir de 1 de Agosto de 1993;

Lei Chi Wang, auxiliar qualificado, 4.º escalão, a partir de 21 de Julho de 1993.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Conceição Belém Martins Lei, auxiliar, 3.º escalão, deste Instituto — renovado, por mais um ano, o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 10 de Agosto de 1993.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 14 de Julho de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de 12 de Abril de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho do mesmo ano:

Ana Lúcia Goodyear de Sttau Monteiro Ortet — contratada além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 3 de Maio de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 30 de Abril de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Maria de Fátima Resende Gomes — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir do dia 1 de Setembro de 1993, nos termos dos arti-

gos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior principal, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 8 de Junho de 1993, do presidente do Instituto, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Maria Albertina Pombas Catrola — nomeada, definitivamente, na categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, com efeitos a partir de 25 de Maio de 1993, ao abrigo do n.º 4 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 12 de Junho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho do mesmo ano:

Arquiteta Anabela Lopes Meneses Cardoso — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 7 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior assessor, 2.º escalão, sendo-lhe mantidos os direitos já detidos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 17 de Junho de 1993, do presidente, substituto, do Instituto, anotado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Lou Pak Weng, auxiliar, do 3.º escalão — rescindido o contrato de assalariamento celebrado com este Instituto, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 19 de Junho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho do mesmo ano:

Tânia Machado Olim — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, passando a vencer por referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 21 de Junho de 1993, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

Io Sao Lai, aliás Jau Sui Lie — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, passando a vencer por referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 21 de Junho de 1993, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 12 de Março de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho do mesmo ano:

Elizabeth Brito de Jesus Pereira Gutierrez — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado, remunerada pelo índice 400, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 20 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 16 de Abril de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 2 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Ho Man Him — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado, remunerado pelo índice 430, pelo período de um ano, renovável, com efeitos a partir de 17 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 16 de Abril de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Paulo Fernando Pina Severino, fiscal técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais, em regime de contrato além do quadro — autorizada a alteração da situação funcional para a categoria de fiscal técnico principal, 1.º escalão, remunerado pelo índice 305, com efeitos a partir de 23 de Maio de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 7 de Maio de 1993, anotada pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Carlos António Dias, chefe do Sector de Condutores dos Serviços de Viação — cessa, automaticamente, a comissão de serviço no cargo de chefe do Sector de Projectos Informáticos, a partir de 10 de Maio de 1993, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 14 de Maio de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Wong Chiu Man, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais, em regime de contrato além do quadro — autorizada a alteração da situação funcional para a categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, remunerado pelo índice 540, com efeitos a partir de 21 de Maio de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 21 de Maio de 1993, anotada pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

António Coelho, chefe do Sector de Exploração do Centro de Informática — renovada a comissão de serviço, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de 29 de Junho de 1993 a 31 de Janeiro de 1994.

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 21 de Maio de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Juliana Felicita de Jesus — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, remunerada pelo índice 195, pelo período de um ano, renovável, com efeitos a partir de 23 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 28 de Maio de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 25 de Junho do mesmo ano:

Vítor de Oliveira, Cecília Lopes Monteiro Costa, José Augusto de Assis, respectivamente, primeiro a terceiro classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, segundos-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 5, grau 2, anexo ao mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 4 de Junho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Luísa Fátima dos Santos, chefe do Sector de Contabilidade e Orçamento, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado — nomeada, por urgente conveniência de

serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Sector de Tesouraria, a partir de 4 de Junho de 1993 até 31 de Janeiro de 1994, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada a este último pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, artigo 41.º e artigo 4.º, n.º 2, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 4 de Junho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Daniel Peres Pedro, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Laboratório Municipal do Leal Senado — nomeado, definitivamente, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 6 do artigo 36.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 8, grau 2, anexo ao mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 11 de Junho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Kok Cheong Pat, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do Laboratório Municipal do Leal Senado — nomeado, definitivamente, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 6 do artigo 36.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 9, grau 2, anexo ao mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 18 de Junho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho do mesmo ano:

Mok Kuok Heng, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, ajudante de encarregado, 1.º escalão, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 6 de Abril de 1993, e presente na sessão camarária de 16 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho de 1993:

Licenciado Cheang Kei Hei, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade do Leal Senado — renovado o contrato além do qua-

dro, por mais um ano, a partir de 24 de Maio de 1993, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 13 de Maio de 1993, e presente na sessão camarária de 14 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 1993:

Denise dos Anjos da Silva Fernandes, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 20 de Maio de 1993.

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 24 de Maio de 1993, e presente na sessão camarária, de 28 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 1993:

Lei Peng San, topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 11 de Junho de 1993, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 27 de Maio de 1993, e presente na sessão camarária, de 28 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho de 1993:

Licenciado Long Kin Sang, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Oficinas e Transportes, em regime de contrato além do quadro — autorizada a alteração da cláusula remuneratória para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, remunerado pelo índice 455, com efeitos a partir de 27 de Maio de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 27 de Maio de 1993, e presente na sessão camarária, de 28 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho de 1993:

Licenciada Ana Margarida Anta de Sousa Pires, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro do Leal Senado — cessa, automaticamente, a comissão de serviço como chefe da Divisão Financeira dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, a partir de 1 de Junho de 1993, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei

n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Macau, Paços do Concelho, aos 14 de Julho de 1993. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 18 de Junho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

1. Marcial Barata da Rocha, chefe de secretaria do grupo de pessoal de direcção e chefia a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Sector Administrativo das Oficinas Navais — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 4 de Setembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 650 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugada com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 11 200,00, amortizável em 28 prestações mensais, sendo de \$ 400,00, cada uma.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Jorge Manuel Fão, chefe de secretaria da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, exercendo, em regime de comissão de serviço, funções de chefe da Divisão Administrativa e Financeira — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Junho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 515 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 5 244,00, amortizável em 23 prestações mensais, sendo de \$ 228,00, cada uma.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Albino Augusto dos Santos, chefe de secção, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 23 de Março de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 295 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

 1. Wong Tak Kuong, guarda n.º 110 731, do 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 175 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 35 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. Tem um débito para a compensação da pensão de aposentação, na importância de \$ 25 000,00, amortizável em 40 prestações mensais, sendo de \$ 625,00, cada uma.
 3. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 1 903,00, amortizável em 11 prestações mensais, sendo de \$ 173,00, cada uma.
 4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
 1. Mário Filipe Conceição, fiscal principal, do 3.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza, do Leal Senado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 175 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 35 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Anthony Maria Quinn, guarda n.º 123 711, do 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 160 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
 1. Chan Kok Chi, segundo-oficial de exploração postal, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de subsector da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Outubro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 160 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 28 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 840,00, amortizável em 4 prestações mensais, sendo de \$ 210,00, cada uma.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
 1. Cheong Hou Sang, fiscal principal, do 3.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 155 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
 1. António Ho, aliás António Ho Leong Tchiu, operário semi-qualificado, do 5.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de

Setembro de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 140 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 420,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.
3. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 420,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

1. Ch'an Chau Fun, auxiliar, do 5.º escalão, do Gabinete do Governador de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 21 de Maio de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 80 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 24 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

1. Lei Kuong Io, representado por sua mãe Wong Sao Ieng, filho de Lei Man, que foi patrão n.º 7, da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 13 de Março de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 70, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 214,00, amortizável em uma só prestação mensal.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 14 de Julho de 1993. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Junho de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho do mesmo ano:

Chan Man Si, técnica auxiliar de 2.^a classe — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 6 de Junho de 1993, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 14 de Julho de 1993. — A Chefe do Centro, *Brenda da Cunha e Pires*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE TOXICODPENDENTES

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Abril de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria da Piedade Esteves Augusto — contratada além do quadro na categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1993.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, em Macau, aos 14 de Julho de 1993. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

UNIVERSIDADE DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 18 de Junho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Rita Botelho dos Santos, técnica de finanças especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças — nomeada para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, o cargo de chefe de Serviço de Contabilidade e Tesouraria desta Universidade, de harmonia com o artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/91/M, de 16 de Setembro, e ao abrigo do artigo 23.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea a), do ETAPM, lugar criado pelo artigo 53.º, n.º 3, dos Estatutos da Universidade, aprovados pela Portaria n.º 25/92/M, de 3 de Fevereiro, na vaga resultante da rescisão do contrato ao licenciado Hernâni Machado Duarte.

Universidade de Macau, aos 14 de Julho de 1993. — O Administrador, *Rufino de F. Ramos*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso de rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, se rectifica o aviso respeitante ao concurso de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro do Serviço de Administração e Função Pública, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/93, de 28 de Junho:

Onde se lê:

«candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro»

deve ler-se:

«candidatar-se os segundos-oficiais do quadro».

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 2 de Julho de 1993. — O Director do Serviço, *José Herminio P. R. Rainha*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Listas classificativas

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de catorze vagas de segundo-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 10 de Maio de 1993:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Chan Mui, aliás Chan Ioc Chan	7,61 valores
2.º Vong Hon Sang	7,56 »
3.º Leung Ut Wá	7,42 »
4.º Tam Man Chong	7,36 »
5.º Sílvia Pinto de Morais Hoi	7,35 » a)
6.º Maria Alice Rodrigues Xavier	7,35 »
7.º Leong Ieong Sam	7,32 »
8.º Esbelta Maria de Sousa	7,30 »
9.º Maria Isabel Brito da Rosa	7,28 »
10.º Ana Maria Botelho dos Santos	7,22 » a)
11.º Regina Sancha Gabriel	7,22 »
12.º Lam Un Hong	7,17 »
13.º Afonso Rodrigues Leão	6,07 »

a) Maior antiguidade na função pública.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 30 de Junho de 1993).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 19 de Junho de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*. — Os Vogais, *Cristina Helena de Souza* — *Fernanda Maria Inácio*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 17 de Maio de 1993, com o aviso de rectificação publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio do mesmo ano:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Tang Chi Meng	7,75 valores
2.º Leong Chek Long	7,61 »
3.º Rui Fernando Romano Afonso	7,54 »
4.º Ana Maria Santos do Rosário	7,40 »
5.º Lou Cheng	7,22 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 6 de Julho de 1993).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 2 de Julho de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria dos Santos Gonçalves*. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro* — *Joaquim Gonçalves Gomes da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 481,50)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de médico dentista, 1.º escalão, da carreira de médico dentista do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 17 de Maio de 1993:

Candidatos admitidos:

Dr.ª Ângela Aparecida Sartori Robarts;
Dr. Chan Iat Si;
Dr. Chi Keung Anthony So;
Dr. Choi Sai Hong;
Dr. Shirley Tan Cu.

Candidatos admitidos condicionalmente: (a)

Dr. Fong Sze Lai Anthony;
Dr. Lam Chong Vai.

(a) Por não apresentarem nota curricular.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Junho de 1993. — O Presidente, *Carlos Manuel Nogueira da Canhota*, chefe do Departamento do Gabinete de Coordenação Técnica dos Cuidados de Saúde Primários. — Os Vogais Efectivos, *Alberto Porfirio Campos Pereira*, assistente hospitalar — *Fernando Manuel Ferreira Pimentel*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 542,80)

Provisória do único candidato admitido ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, ramo de radiologia, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1993:

Leong Kei Kok, aliás Fernando Kok.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Junho de 1993. — O Presidente, *Ivo Noronha*, chefe de serviço hospitalar. — Os Vogais, *José Manuel Coelho Rodrigues*, assistente hospitalar — *Mohamed Rozan*, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 17 de Maio de 1993:

Candidatos aprovados:

Thomas Liou Weing Lok	8,025	valores
Eduardo Lao	8,00	»

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Julho de 1993).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 23 de Junho de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Maria Goretti da Costa*, técnica superior assessora. — Os Vogais Efectivos, *José Castro Pinto*, técnico superior assessor — *Rui Carlos D. L. Alves*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 516,50)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 2 de Julho de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma

vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro desta Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que detenham a categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe, e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior de informática de 1.ª classe executa funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Vítor F. G. do Rosário, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Lao U Fai, chefe de sector; e
José Castro Pinto, técnico superior assessor.

VOGAIS SUPLENTEs: Kong Pek Fong, adjunto do chefe de departamento; e
Lok Kit Sim, adjunto do chefe de departamento.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 5 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista provisória

Por ordem alfabética, dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de nove lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio de 1993:

Candidatos admitidos:

Artur Luís da Rocha;
Felisberto Xavier Ng;
Guilherme Chan Blanco;
Ian Un Wa, aliás Mónica Vunva Yan;
Manuel Rodrigues Paiva; e
Vitória Abrantes dos Santos Paiva.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Ana Cristina Veríssimo da Costa Albino; *b)*
Ana Maria Correia Silva Pereira; *c)* e *d)*
Ana Maria da Conceição Rodrigues; *a)*
Ângela Beatriz Dias; *b)* e *d)*
Ângelo Adroaldo Gomes Rodrigues; *a)*
Artur João Correia; *b)* e *c)*
Augusto Daniel de Assis Rodrigues; *b)* e *c)*
Carlos Alberto Loução Passarinho; *c)*
Cecília Maria V. S. L. Mourão; *c)*
Chan Io Pan; *b)*, *c)* e *d)*
Chan Mei I; *a)*
Daniel Augusto Macedo de Melo e Pinto; *a)* e *d)*
Francisco Xavier Ng; *a)* e *b)*
Francisco Xavier Paulo; *b)* e *c)*
Ho Pou Tip; *a)*
José Maria Ramos Lopes Alves; *a)*, *b)* e *d)*
Lai Wai Kuan; *c)*
Manuel Osório Dias da Silva; *b)* e *c)*

Ng Hon Veng; *d)*
Nuno A. Teixeira Morais; *c)*
Paula Cristina Conceição Lei F. S. Ferreira; *a)* e *d)*
Tam Sok I; *a)*
Tam Wai Chong; *a)*, *b)* e *c)*
Vong Vai In; *d)*
Wan Yong Cok; *c)*
Wong Mei Lei. *b)* e *c)*

Os candidatos admitidos condicionalmente devem entregar os documentos em falta a seguir mencionados, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*:

- a)* Registo biográfico autenticado;
- b)* Certificado de habilitações original ou autenticado;
- c)* Nota curricular assinada; e
- d)* Documento de identificação válido.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Junho de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Hernâni Machado Duarte*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Maria Isabel Duarte Carregado*, chefe de departamento — *António José Dias Montenegro*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 1 085,60)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Lista

Classificativa, nos termos dos artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares vagos de segundo-ajudante da carreira de oficial dos registos e do notariado, no Primeiro Cartório Notarial de Macau e no Cartório Notarial das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 17 de Maio de 1993:

Candidatos aprovados:

- 1.º Joaquina da Nova Jacinto 9,35
- 2.º Maria Teresa Rodrigues Baptista Antunes .. 8,50
- 3.º Maria Fátima Pedro 8,05
- 4.º Henrique Porfírio de Campos Pereira 6,15

Candidato reprovado: um.

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis a contar da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 8 de Julho de 1993).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 7 de Julho de 1993. — O Presidente do Júri, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*. — Os Vogais Efectivos, *Maria Luisa de Castro de Almeida Rainha Cruz David* — *Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 542,80)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Listas**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 3 de Maio de 1993:

Candidatos aprovados:

Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz
Chaves Lopes da Silva 8,80 valores
José Eugénio Nascimento de Sousa 8,30 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Julho de 1993).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Julho de 1993. — O Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — Os Vogais, *Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato* — *Ana Maria Barroso Silvêrio Marques*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 3 de Maio de 1993:

Candidatos aprovados:

Ana Maria da Conceição Xavier 8,60 valores
Maria Isabel de Fátima Ferreira dos Santos Ferreira 8,30 »
José César Guerreiro 7,70 »
Maria Augusta Fernandes Meira e Morais 7,50 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Julho de 1993).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Julho de 1993. — O Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — O Vogal Efectivo, *Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves* — O Vogal Suplente, *Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 3 de Maio de 1993:

Candidatos aprovados:

António Chao de Almeida 8,10 valores
Iolanda Gomes Ângelo 8,00 »
Angelina Mendes Coelho Correia 7,58 »

Manuel José Lao 7,57 valores
Fernanda José Manhão Isidro 7,45 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Julho de 1993).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Julho de 1993. — O Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — O Vogal Efectivo, *Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves* — O Vogal Suplente, *Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quinze lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho de 1993:

Ana Paula Sou;
Cheong Kam Seng;
Edith Maria Azedo Lei;
Eduardo Augusto Mendes e Rosário;
Esmeralda Fátima Costa do Rosário Nunes;
Fernanda dos Reis Gomes Pinto Morais;
Fernando Fátima Lao;
José Vong Ferreira Marques Soares;
Lei Wing Ning;
Maria Alice Rodrigues;
Marina Fátima do Rosário Osório Matias;
Martinho Vong;
Regina Judas Tadeu do Rosário Fong, aliás Fong Cheng I;
Sou Kuok Man;
Valentim Gustavo Adolfo Nogueira.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Julho de 1993. — O Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — O Vogal Efectivo, *Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco* — O Vogal Suplente, *Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Lista**

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a guarda-ajudante do quadro de pessoal músico, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 3 de Maio de 1993:

Guarda músico n.º 137 913, Leong Wai Tong;
 » » n.º 150 913, Ung Kuan Kit;
 » » n.º 167 913, Ma Kun Un;
 » » n.º 212 913, Chao Ngai.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 6 de Julho de 1993. — Pelo Comandante, *José Manuel R. C. Viana*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

Avisos

Autorizado por despacho de 26 de Janeiro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se encontra aberto concurso de promoção para o preenchimento de vagas de subchefe do quadro de pessoal músico, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, bem como das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 3 de Julho de 1993. — Pelo Comandante, *José Manuel R. C. Viana*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o chefe n.º 107 781, Luís dos Santos Afonso, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ora ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 3 de Julho de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 315,20)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio de 1993:

Candidatos admitidos:

Carlos Alberto Loução Passarinho;
 Cecília Maria Vieira Santiago Loureiro Mourão;
 Chan Wai Lam;
 Chiang Lai Kuan, aliás Chiang Hei Yin;
 Fernando Conceição Casimiro Lopes;
 Jerónimo José dos Santos;

Lau Chun Pui;
 Nuno Arguelles Teixeira Morais.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Hoi Mio Lan; (a)
 Lai Wai Kuan; (a)
 Wong Mei Lei. (a)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista provisória no *Boletim Oficial*, apresentar o documento em falta, abaixo indicado:

a) Documento comprovativo do nível III de conhecimento da língua portuguesa.

Candidatos excluídos:

Diana Airosa Lopes Dias; (b)
 Joaquim João da Silva Simões. (b)

b) Excluídos por não preencherem as condições de candidatura inseridas no aviso de abertura e por não se encontrarem na situação prevista no n.º 4 do artigo 47.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista provisória.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 28 de Junho de 1993. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Florêncio Paula da Silva*, chefe de divisão — *Ivone Clara dos Santos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, na categoria de ajudante de encarregado (área de ambiente e salubridade pública) da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1993:

Candidato admitido:

Siu Kok K'un.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Avelino Manuel Ribas Costa e Silva; a), b) e c)
 Cheong Kuai Hong; c) e d)
 Ian Weng Chio. a), b) e c)

a) Nota curricular;
 b) Certificado de habilitações literárias;

- c) Certificado de habilitações literárias autenticado; e
 d) Documento comprovativo do reconhecimento das habilitações académicas adquiridas no estrangeiro.

Os candidatos deverão apresentar os documentos assinalados nas alíneas acima indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 30 de Junho de 1993. — O Presidente do Júri, *José António de Moura Veloso*.
 (Custo desta publicação \$ 569,10)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, na categoria de ajudante de encarregado (área de cemitérios) da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1993:

Candidato admitido:

Ho Man Leng.

Candidato admitido condicionalmente:

Hong Seng Kin. a), b) e c)

- a) Nota curricular;
 b) Certificado de habilitações literárias; e
 c) Certificado de habilitações literárias autenticado.

Os candidatos deverão apresentar os documentos assinalados nas alíneas acima indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 30 de Junho de 1993. — O Presidente do Júri, *José António de Moura Veloso*.
 (Custo desta publicação \$ 472,80)

Definitiva do candidato admitido ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira do regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 17 de Maio de 1993:

Candidato admitido:

Artur Josefát Isac André da Conceição Pereira.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 2 de Julho de 1993. — O Presidente do Júri, *Silvestre Joaquim*.
 (Custo desta publicação \$ 297,70)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, na categoria de ajudante de encarregado (área de canalizações e manutenção de piscinas) da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1993:

Candidato admitido:

Lai Iu Kun.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Kam Iok Cheong; a), b) e c)
 Wu Chi Chong. a) e b)

- a) Nota curricular;
 b) Certificado de habilitações literárias autenticado; e
 c) Documento comprovativo do reconhecimento das habilitações académicas adquiridas no estrangeiro.

Os candidatos deverão apresentar os documentos assinalados nas alíneas acima indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 3 de Julho de 1993. — O Presidente do Júri, *António Pereira Coutinho*.
 (Custo desta publicação \$ 499,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, na categoria de ajudante de encarregado (área de carpintaria e serralharia) da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1993:

Candidatos admitidos:

Kuong Cheok Io;
 Lao Chiu Wai; e
 Ma Iao Lon.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Lam Fok Meng; a)
 Tong Kim Lam. b)

- a) Certificado de habilitações literárias autenticado;
 b) Documento comprovativo do reconhecimento das habilitações académicas adquiridas no estrangeiro.

Os candidatos deverão apresentar os documentos assinalados nas alíneas acima indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 3 de Julho de 1993. — O Presidente do Júri, *António Pereira Coutinho*.
 (Custo desta publicação \$ 534,10)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, na categoria de ajudante de encarregado (área de electricidade) da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1993:

Candidatos admitidos:

Chan Chi Seng;

Cheng Sio Cheng; e
Ku Sam Iek.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Ao Peng Chan; a) e b)
Lao Kan Un. a) e b)

- a) Certificado de habilitações literárias autenticado;
b) Documento comprovativo do reconhecimento das habilitações académicas adquiridas no estrangeiro.

Os candidatos deverão apresentar os documentos assinalados nas alíneas acima indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 3 de Julho de 1993.
— O Presidente do Júri, *Chan Veng San*.

(Custo desta publicação \$ 516,50)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, na categoria de ajudante de encarregado (área de vias públicas e esgotos) da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1993:

Candidatos admitidos:

Ho Cheong Wai;
Lam Kuai Pio.

Candidato admitido condicionalmente:

Ng Soi Kai. a)

- a) Nota curricular.

O candidato deverá apresentar os documentos assinalados nas alíneas acima indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sem os quais será automaticamente excluído.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 3 de Julho de 1993.
— O Presidente do Júri, *Mak Kim Meng*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, na categoria de ajudante de encarregado (área de construção civil) da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1993:

Candidatos admitidos:

António da Luz;
Artur F. J. Moc;
Leong Sai Kao.

Candidato admitido condicionalmente:

Chan Sek Ian. a)

- a) Nota curricular.

O candidato deverá apresentar os documentos assinalados nas alíneas acima indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sem os quais será automaticamente excluído.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 3 de Julho de 1993.
— O Presidente do Júri, *Mak Kim Meng*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

LEAL SENADO DE MACAU

Edital

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão camarária de 21 de Maio de 1993, deliberou dar as designações da Rua da Ilha Verde e Travessa da Ilha Verde às duas vias públicas na Zona Noroeste da cidade de Macau a definir pelo seguinte:

Rua da Ilha Verde, em chinês «Chêng Chau Séong Kái»

Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Começa na Estrada da Ilha Verde e termina no muro de retenção dos novos estaleiros.

Travessa da Ilha Verde, em chinês «Chêng Chau Hóng»

Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Começa na Rua da Ilha Verde e termina na mesma rua.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 5 de Julho de 1993. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

澳 門 市 政 廳 佈 告

茲特通知，一九九三年五月廿一日市政例會決議為澳門市西北區兩條公共街道確定如下名稱：

Rua da Ilha Verde 中文 青洲上街
花地瑪堂區

由青洲河邊馬路起至新船廠之護土牆止

Travessa da Ilha Verde 中文 青洲巷
花地瑪堂區

由青洲上街至同一條街止

本佈告及其中文譯本刊登在「政府公報」，並張貼在常貼告示處，俾眾周知。此佈。

一九九三年七月五日於澳門市政廳

市政廳主席

馬斯華

(Custo desta publicação \$ 744,20)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 2 de Julho de 1993, se acha aberto concurso comum,

de acesso, condicionado, para o preenchimento de treze vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O segundo-oficial da carreira administrativa executa funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente, contabilidade, pessoal, económico e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

VOGAIS EFECTIVOS: Luísa Fátima dos Santos, chefe do Sector de Tesouraria; e
Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng, chefe do Sector de Expediente e Arquivo.

VOGAIS SUPLENTES: Olívia Rodrigues, chefe da Secção de Expediente, substituto; e
Helena Margarida C. P. Brandão, adjunto-técnico de 2.ª classe.

Macau, Paços do Concelho, aos 5 de Julho de 1993. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.
(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista classificativa

Do candidato admitido ao concurso documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, do 1.º escalão, do grupo administrativo do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 17 de Maio de 1993:

José Maria da Fonseca Tavares 9 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 30 de Junho de 1993).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 30 de Junho de 1993. — O Presidente, *Palmira da Rocha Alves*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *João d'Oliveira*, chefe de secção — *Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins*, chefe de secção, substituta.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 6 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira do regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal do Centro de Atendimento e Informação ao Público, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro de pessoal do Centro de Atendimento e Informação ao Público, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau) e entregue na secretaria do Centro de Atendimento e Informação ao Público, na Rua Central, n.º 111.

3. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O vencimento do segundo-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 230 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciada Brenda Dulce da Cunha e Pires, chefe do Centro de Atendimento e Informação ao Público.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Sérgio Lipari Garcia Pinto, técnico superior assessor; e

Licenciado Lam Ngan Leng, técnico superior de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTE: Iao Man Leng, técnica principal; e
Maria Celeste Graça Cruz, chefe de secção.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 8 de Junho de 1993. — A Chefe do Centro, *Brenda Cunha e Pires*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

Lista

Provisória, do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1993:

Maria Rita Barrisco Rodrigues Merca.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 2 de Julho de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Maria Suzete das Neves Saraiva*. — O Vogal, *Fátima Rita Bañares Cordeiro* — O Vogal, *José Francisco de Sequeira*.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Aviso

Por despacho de 2 de Abril de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, está aberto o concurso para a atribuição, por arrendamento mensal, dos espaços adequados ao exercício de actividades comerciais no Centro de Habitação Temporária da Areia Preta, Bairro Social D. Julieta Nobre de Carvalho, blocos «B» e «C», Bairro Social do Fai-Chi-Kei e Bairro Social de Mong-Há.

Os candidatos poderão obter todas as informações sobre o concurso durante as horas de expediente no Instituto de Habitação de Macau, Rua do Campo, n.º 11, 4.º andar, em Macau.

Aos interessados é facultada a observação dos espaços a concurso nos seguintes dias e horas: Centro de Habitação

Temporária da Areia Preta: dia 27 de Julho, das 10,00 às 12,00 horas; Bairro Social D. Julieta Nobre de Carvalho, blocos, «B» e «C»: dia 27 de Julho, das 10,00 às 12,00 horas; Bairro Social do Fai-Chi-Kei: dia 28 de Julho, das 10,00 às 12,00 horas; Bairro Social de Mong-Há: dia 28 de Julho, das 10,00 às 12,00 horas.

O prazo de apresentação de candidaturas termina às 12,30 horas do dia 7 de Agosto de 1993 e o acto público de licitação terá lugar no auditório do Centro de Formação do Serviço de Administração e Função Pública, no 7.º andar do edifício C.E.M., Estrada de D. Maria II, pelas 15,30 horas do dia 10 de Agosto de 1993.

No acto público de concurso, os candidatos que sejam pessoas singulares deverão estar pessoalmente presentes, podendo as sociedades fazer-se representar pelos meios legalmente admissíveis.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 6 de Julho de 1993.
— O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes de Macedo Loureiro*.

澳 門 房 屋 司 公 告

根據運輸暨工務司先生閣下一九九三年四月二日批示，黑沙環臨時居住中心、嘉翠麗社會房屋B及C座、筭

子基社會房屋和望廈社會房屋之合適進行商業活動之空間按月租賃開始招標。

投標人可于工作時間到位於澳門水坑尾街十一號四字樓澳門房屋司索取有關招標的一切資料。

有意者可在以下日期和時間察看招標空間：黑沙環臨時居住中心：七月二十七日，從十時至十二時；嘉翠麗社會房屋B及C座：七月二十七日，從十時至十二時；筭子基社會房屋：七月二十八日，從十時至十二時；望廈社會房屋：七月二十八日，從十時至十二時。

提交投標書的期限於一九九三年八月七日十二時三十分結束，公開報價儀式將於一九九三年八月十日下午三時三十分在馬交石炮台馬路C. E. M. 大廈七字樓行政暨公職司培訓中心會議室舉行。

在公開投標儀式中，投標人為個人者應親自出席，公司可以由法律允許之方式代表。

一九九三年七月六日於澳門房屋司

房屋司司長 盧玉堅

(Custo desta publicação \$ 1 129,40)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Grupo New Chong Mong – Comércio Externo, Investimento e Fomento Predial Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1993, lavrada a folhas 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 34, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, parágrafo primeiro e corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente à sócia David Maria Lourdes T;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio António da Conceição Jesus Drummond; e

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Wong Fui Un.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeada gerente-geral, a sócia David Maria Lourdes T, e continuando nomeados gerentes, os sócios António da Conceição Jesus Drummond e Wong Fui Un.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafos segundo a quarto

(Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 814.20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Jevson Internacional, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 1 de Julho de 1993, celebrada a folhas 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo pacto constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Jevson Internacional, Limitada», em chinês «Chit Son Kuok Chai Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jevson International Investment Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua do Campo, números nove e onze, décimo sexto andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

Um. O objecto social é a aquisição, alienação e gestão de imóveis.

Dois. A assembleia geral poderá deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo quinto

O capital social é de cem mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Chui Sai Peng, aliás José Chui;

b) Outra de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Victor Armando Fung;

c) Outra de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Wong Yue Kai, aliás Eddie Yue Kai Wong; e

d) Outra de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Vong Su Sam.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a um conselho de gerência, constituído pelos grupos A e B, com dois gerentes, cada um.

Dois. Os gerentes exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pelo conselho de gerência.

Três. São nomeados para o conselho de gerência:

a) Gerentes do grupo A: Chui Sai Peng, aliás José Chui, e Victor Armando Fung; e

b) Gerentes do grupo B: Wong Yue Kai, aliás Eddie Yue Kai Wong, e Vong Su Sam.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de um gerente do grupo A e de outro do grupo B, os quais são, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente participações no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca, dação em cumprimento ou qualquer outro título oneroso, bens imóveis e quaisquer outros valores ou direitos do património social;

c) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos, bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

d) Constituir hipoteca e outras garantias sobre bens ou direitos sociais, para segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade;

e) Dar e tomar de arrendamento bens imóveis;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo e a transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

h) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos a crédito ou a débito das mesmas contas.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

Artigo nono

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer gerente mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 2 022,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Géneros Alimentícios Lucky (Internacional), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1993, celebrada a folhas 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo pacto constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Géneros Alimentícios Lucky (Internacional), Limitada», em chinês «Lek Kei (Kuok Chai) Sek Pan Iao

Han Cong Si» e, em inglês «Lucky (International) Food-Stuff Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Estrada de D. Maria II, sem número, edifício Kin Chit, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

Um. O objecto social é o comércio de importação e exportação e o comércio por grosso de géneros alimentícios.

Dois. A assembleia geral poderá deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo quinto

O capital social é de cem mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de sessenta mil patacas, pertencente à sócia «Supermercado Lucky, Limitada»; e

b) Outra de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Ho Cheuk Sang.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos com dispensa de

caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados, gerentes os primeiros outorgantes Che Kuong Hon e Che Kuong Im e o sócio Ho Cheuk Sang.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes, os quais são, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente participações no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos, bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

c) Dar e tomar de arrendamento bens imóveis;

d) Constituir mandatários da sociedade;

e) Representar a sociedade em juízo e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

f) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos a crédito ou a débito das mesmas contas.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo nono

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Cavaleiro Sanches.*

(Custo desta publicação \$ 1 751.00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia Editora Chung Wahn, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1993, celebrada a folhas 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo pacto constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Editora Chung Wahn, Limitada» e, em chinês «Chung Wahn Chot Pan Se Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua de Santa Clara, número sete, edifício Ribeiro, sobreloja F, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

Um. O objecto social é a edição de publicações.

Dois. A assembleia geral poderá deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo quinto

O capital social é de cinquenta mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de trinta mil patacas, pertencente ao sócio João Ng, aliás Ng San Meng; e

b) Outra de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Leong Kam Chun.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Três. Este direito de preferência defere-se aos sócios no caso de a sociedade o não pretender usar.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência.

Dois. São nomeados gerentes, os sócios João Ng, aliás Ng San Meng, e Leong Kam Chun, dispensados de caução.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos gerentes.

Artigo nono

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

San Wa Keong — Sociedade de Investimento e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1993, lavrada a folhas 71 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «San Wa Keong — Sociedade de Investimento e Fomento Predial, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «San Wa Keong — Sociedade de Investimento e Fomento Predial, Limitada», em chinês «San Wa Keong Tei Chan Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «San Wa Keong Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, sem número, edifício «Chong Yu», rés-do-chão, «H», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representa-

ção, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma com o valor nominal de cinquenta e uma mil patacas, pertencente ao sócio Pun Kuong Wai, e outra com o valor nominal de quarenta e nove mil patacas, pertencente ao sócio Vong Sam Ian.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um con-

selho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exoneros em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, os sócios Pun Kuong Wai e Vong Sam Ian.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer lugar a acordar pelos sócios.

Parágrafo único

A convocação, feita com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 635,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Wing Hop Hing — Grupo de Fomento Predial e Importação e Exportação (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1993, lavrada a folhas 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Man Hung, aliás Estêvão Ng Man Hung ou Estêvão Man Hung Ng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Wing Hop Hing — Grupo de Fomento Predial e Importação e Exportação (Internacional), Limitada», em chinês «Wing

Hop Hing Kuok Chai Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wing Hop Hing International (Holdings) Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada dos Parsees, número dois, segundo andar, letra «A», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Ng Man Hung, aliás Estêvão Ng Man Hung ou Estêvão Man Hung Ng; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Zhang — Jiagang Everrich Company Limited».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios

não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente o sócio Ng Man Hung, aliás Estêvão Ng Man Hung ou Estêvão Man Hung Ng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Bito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Julho de 1993, lavrada a folhas 146 e seguintes do livro n.º 34, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Wai Fong e Tang Hin Leong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Bito, Limitada», em chinês «Pêk T'ou Tei Tchán T'ao Tchi Fát Tchín Iao Hán Cong Si» e, em inglês «Bito Investment and Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, sem número, edifício Ka Va Court, loja E, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Wu Wai Fong; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Tang Hin Leong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**CAM – Sociedade do Aeroporto
Internacional de Macau, S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1993, lavrada a folhas 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 33, deste Cartório, procedeu-se ao aumento de capital e à alteração dos artigos quinto, número um, décimo oitavo, número um, vigésimo primeiro e ainda ao aditamento de um número quatro ao referido artigo vigésimo primeiro do pacto social da sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quinto**(Capital)**

Um. O capital social, inteiramente subscrito, é de três mil milhões de patacas,

dividido e representado por trinta milhões de acções com o valor nominal de cem patacas cada uma.

Artigo décimo oitavo**(Conselho de Administração)**

Um. A administração da sociedade caberá a um conselho, composto por sete ou quinze membros.

Artigo vigésimo primeiro**(Comissão Executiva)**

Um. Haverá uma Comissão Executiva, composta por quatro membros do Conselho de Administração, um dos quais será o administrador por parte do Território que por este for designado para tal fim e os três restantes eleitos pelo mesmo Conselho.

Quatro. Em caso de empate dos votos na Comissão Executiva, o presidente terá direito ao voto de qualidade.

Cartório Privado, em Macau, um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Etiqueta e Comércio
Luen Tak Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1993, lavrada a folhas 119 e seguintes do livro n.º 34, deste Cartório, foi constituída, entre So Siu Ng, Sou Nim Seng e Vong Chek Chak, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Etiqueta e Comércio Luen Tak Lei, Limitada», em chinês «Luen Tak Lei Seong Piu Mao Iek Iao Han Cong Si»

e, em inglês «Luen Tak Lei Label and Trading Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Concórdia, número cinquenta e sete, oitavo andar, letra «C», edifício industrial Wang Tak, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a compra e venda de etiquetas e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio So Siu Ng;
- b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Sou Nim Seng; e
- c) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Vong Chek Chak.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor

de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio So Siu Ng e gerentes os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir por transpasse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação Harvest Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1993, lavrada a folhas 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 21-L, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Kuok Wo e Tang Kuok Kong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação Harvest Internacional, Limitada», em chinês «Wo Fu Kuok Chai Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Harvest International Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Domingos, número dezasseis I, edifício «Centro Comercial Hin Lei», sexto andar, apartamento cinco, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento imobiliário e no comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Vinte e cinco mil patacas, subscrita por Tang Kuok Wo; e

b) Vinte e cinco mil patacas, subscrita por Tang Kuok Kong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes-gerais.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes-gerais os sócios Tang Kuok Wo e Tang Kuok Kong, que exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os actos e contratos e demais documentos sejam em nome dela assinados por qualquer membro da gerência.

Quatro. Os gerentes-gerais podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os gerentes-gerais, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim, hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimo e obter outras formas de créditos, mediante a prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Tin Long, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas cento e quarenta e seguintes do livro de notas número quinhentos e cinquenta-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Tin Long, Limitada», em chinês «Tin Long Tao Chi Fát Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tin Long Enterprise and Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, número cinco-A, rés-do-chão e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Chiang Hon Kuan, aliás Te Hang Khun; e

b) Uma de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Gan Bin.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios Chiang Hon Kuan, aliás Te Hang Khun e Gan Bin, desde já, nomeados gerente-geral, e gerente, respectivamente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer membro da gerência.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerente-geral e gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre herdeiros de sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e

noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Kam Lei Lóí, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas cento e quarenta e quatro verso e seguintes do livro de notas número quinhentos e cinquenta-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Kam Lei Lóí, Limitada», em chinês «Kam Lei Lóí Fat Chin Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Lei Lóí Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, número cinco-A, rés-do-chão e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil

escudos, subscrita pelo sócio Gan Xiangyu; e

b) Uma de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Chiang Hon Kuan, aliás Te Hang Khun.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios Gan Xiangyu e Chiang Hon Kuan, aliás Te Hang Khun, desde já, nomeados gerente-geral e gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerente-geral e gerente podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre herdeiros de sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Fu I, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Julho de 1993, exarada a fls. 9 e seguintes do livro de escrituras n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Pun Ioi Hong e Zhou Bengao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Fu I, Limitada», em chinês «Fu I Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fu I Properties Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, s/n, 9.º

andar, «D», edifício Yee Jean, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o fomento predial, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Pun Ioi Hong; e

Uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Zhou Bengao.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter quaisquer facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos legais, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes casos:

a) Por morte do sócio;

b) Por acordo do respectivo titular;

c) Se o titular da quota se apresentar à falência, ou for declarado falido ou insolvente; e

d) Se a quota for objecto de apreensão, penhora, arresto ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada ou tiver sido vendida judicialmente.

Dois. O valor da quota amortizada será o do último balanço e será pago no prazo de seis meses, considerando-se, para efeitos sociais, realizada a amortização depois de efectuado o pagamento ou o depósito em conta aberta, para o efeito, em instituição bancária, à ordem de quem de direito, salvo nos casos das alíneas c) e d) do número um, em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legalmente fixados.

Três. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar o correspondente aumento do valor das restantes quotas, ou a criação de uma ou mais quotas para alienação a sócios ou a terceiros.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. É, expressamente, proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Arquivo uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Macau, pela qual verifiquei não existir sociedade, ali registada, com a denominação igual ou semelhante à agora adoptada.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial deste acto no prazo de noventa dias.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, Rui Afonso.

(Custo desta publicação \$ 2 057,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Fábrica de Brinquedos Chi Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Junho de 1993, a fls. 60 v. do livro de notas n.º 834-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de

Brinquedos Chi Hong, Limitada», com sede em Macau, na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, 42, edifício industrial Iao Seng, décimo primeiro andar, fábrica DC11 (prédio II), foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Chong Un Kin, no valor nominal de \$ 24 000,00, em quatro, sendo três de \$ 6 800,00 e uma de \$ 3 600,00, e a sua cessão, respectivamente, a favor de Chan Kam, Cheang Chi Hong, Hoi Choi Keng e Lam Peng Chong; e

b) Alteração dos artigos primeiro, quarto e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Brinquedos Chi Hong, Limitada», em inglês «Chi Hong Toy Factory Limited» e, em chinês «Chi Hong Vun Koi Sap Ip Iao Han Cong Si» e, tem a sua sede na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, número quarenta e dois, décimo primeiro andar, Fábrica «DC-11», (prédio II), edifício industrial «Iao Seng», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Três de trinta e quatro mil e oitocentas patacas, subscritas por Chan Kam, Cheang Chi Hong e Hoi Choi Keng; e

Uma de quinze mil e seiscentas patacas, subscrita por Lam Peng Chong.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou do vice-gerente-geral que ficam, desde já, autorizados, à prática dos actos referidos no número seis deste artigo.

Três. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheang Chi Hong, vice-gerente-geral, o sócio Chan Kam e, gerentes, os sócios Hoi Choi Keng e Lam Peng Chong, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Quatro. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Seis. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 234,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial San Hang Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1993, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Zhaoqiu, Iong Man Hong e Ho Fok Kai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial San Hang Fu, Limitada», em chinês «San Hang Fu Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Hang Fu Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Pequim, edifício I Keng Kok, rés-do-chão, «T», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta e cinco mil patacas, pertencente a Liang Zhaoqiu;

b) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, pertencente a Iong Man Hong; e

c) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Ho Fok Kai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os

cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, por três gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 969,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Pou Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1993, lavrada a folhas 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

número 34, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de noventa e nove mil patacas, pertencente à «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Peng, Limitada»; e

b) Uma quota, de mil patacas, pertencente à «Agência de Importação e Exportação Hoi Peng, Limitada».

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Dois. São nomeados gerentes os não sócios Wong Peng Sam, casado, residente em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, números 24 a 26, décimo terceiro andar, letra «D»; e Wong So Keng, solteira, maior, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número 133, décimo andar, letra «F».

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Declarou a segunda:

Que a seu marido dá outorga e consentimento para a validade da cessão que fez.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial San Lai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Julho de 1993, a fls. 92 e seguintes do livro de notas n.º 10, deste Cartório, Ou Pei e Jiang Lixian constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial San Lai, Limitada», em chinês «San Lai Mao Iek Iao Hang Cong Si» e, em inglês «San Lai Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício «Nam Kwong», oitavo andar, E e F, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social é a actividade de importação e exportação de artigos diversos, bem como a construção e comercialização de bens imóveis, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Ou Pei, subscrive uma quota de quarenta mil patacas; e

Jiang Lixian, subscrive uma quota de sessenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, constituída por dois gerentes, que exercerão os seus respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até serem substituídos por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos nomeadamente os seguintes:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral dos sócios serão convocadas por qualquer

sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Potex, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1993, lavrada a folhas 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 34, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de noventa e nove mil patacas, pertencente à «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Peng, Limitada»; e

b) Uma quota, de mil patacas, pertencente à «Agência de Importação e Exportação Hoi Peng, Limitada».

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Dois. Mantêm-se nomeados gerentes os não sócios Wong Peng Sam, casado, residente em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, números 24 a 26, décimo terceiro andar, letra «D»; e Wong So Keng, solteira, maior, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Peireira, número 133, décimo andar, letra «F».

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Declarou a segunda:

Que a seu marido dá outorga e consentimento para a validade da cessão que fez.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 770,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento e Fomento Predial Ioi Tat (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de 1993, lavrada a folhas 45 e seguintes do livro n.º 34, deste Cartório, foi constituída, entre Cao Yongqi, Zhang Yucong, Chu Wai San e Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento e Fomento Predial Ioi Tat (Macau), Limitada», em chinês «Ioi Tat (Ou Mun) Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ioi Tat (Macau) Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, segundo andar, letras M-N, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Cao Yongqi;

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Yucong;

c) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chu Wai San; e

d) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, distribuídos por dois grupos, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, os sócios Cao Yongqi e Zhang Yucong e para o grupo B, os sócios Chu Wai San e Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do grupo A com um membro do grupo B, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, nos termos referidos no parágrafo terceiro acima, em nome da sociedade e sem

necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir por trespasse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Clube Triplo Oito de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1993, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi constituída uma associação denominada «Clube Triplo Oito de Macau», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação e insígnia)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma associação denominada «Clube Triplo Oito de Macau», abreviadamente designada por «Oito, Oito, Oito», que adoptará insígnia a aprovar pela Direcção.

Artigo segundo

(Duração e sede)

O «oito, oito, oito» durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Macau,

na Rua da Praia Grande, número quarenta e um, rés-do-chão, «B-um», podendo esta ser transferida para outro local por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo terceiro

(Fins)

O «oito, oito, oito» tem fins recreativos, culturais, de convívio gastronómico, podendo para o efeito realizar acções de intercâmbio culinário com vários países do Mundo, nomeadamente com Portugal, organizar jornadas gastronómicas entre os seus associados, provas de vinhos e de outras bebidas típicas regionais e, de um modo geral, quaisquer iniciativas adequadas à promoção dos supra referidos fins.

Artigo quarto

(Associados)

Um. Além dos membros fundadores, poderão ser associados do «oito, oito, oito» todos os indivíduos que o desejem e perfilhem os seus fins.

Dois. Haverá associados efectivos e extraordinários, sendo aqueles os membros comuns do «oito, oito, oito» e estes pessoas singulares ou colectivas a quem a Direcção decida atribuir essa qualidade.

Três. Os associados extraordinários não poderão fazer parte dos corpos gerentes nem votar na Assembleia Geral.

Artigo quinto

(Admissão)

Os associados efectivos serão admitidos por decisão da Direcção, mediante simples pedido escrito dos interessados.

Em caso de recusa, os interessados terão recurso para a Assembleia Geral que decidirá do seu pedido em última instância.

Artigo sexto

(Direitos e deveres)

Um. São genericamente direitos e deveres dos associados participar nas actividades do «oito, oito, oito», concorrer para a prossecução dos seus fins e observar os seus estatutos e regulamentos.

Dois. São ainda direitos dos associados efectivos:

a) Votar nas assembleias gerais e ser eleito para os órgãos sociais; e

b) Examinar os livros do «oito, oito, oito», nas datas marcadas pela Direcção.

Três. São deveres dos associados efectivos:

a) Pagar as jóias de admissão e as quotas; e

b) Exercer os cargos para que forem eleitos.

Artigo sétimo

(Exclusão)

Um. Poderão ser excluídos do «oito, oito, oito» os associados que faltem gravemente ao cumprimento dos seus deveres, afectem o bom nome do «oito, oito, oito» ou prejudiquem a sua acção.

Dois. A exclusão é da competência da Assembleia Geral.

Artigo oitavo

(Órgãos do «oito, oito, oito»)

Um. São órgãos do «oito, oito, oito»:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal;

Dois. Os titulares dos órgãos sociais do «oito, oito, oito» são eleitos pela Assembleia Geral, por mandatos de dois anos, sendo permitida a sua reeleição. Porém se os mandatos cessarem antes de se proceder à eleição para os órgãos sociais manter-se-ão em plena efectividade de funções até à realização daquelas.

Três. Nas sessões dos órgãos respectivos, o presidente da Mesa da Assembleia Geral, o presidente da Direcção e o presidente do Conselho Fiscal têm voto de qualidade.

Artigo nono

(Processo eleitoral)

Um. Os titulares dos órgãos do «oito, oito, oito» são eleitos em listas completas que conterão três suplentes para cada um

dos órgãos, sem debate prévio, por escrutínio secreto e simples maioria.

Dois. Em caso de impedimento prolongado ou permanente de qualquer titular ou vacatura do cargo, os suplentes serão chamados a exercer funções pela ordem por que constem da lista, uma vez verificada essa situação pelo órgão respectivo.

Três. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas que tenham sido apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até uma semana antes da reunião para a eleição.

Artigo décimo

(Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral é composta de todos os associados do «oito, oito, oito» e é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do relatório e contas da Direcção e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou, na sua falta, pelo secretário, por iniciativa própria, a requerimento da Direcção ou da quarta parte, pelo menos, dos associados.

Três. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por simples maioria dos votos dos presentes, salvo as que visem alterar os estatutos do «oito, oito, oito» que exigem três quartos dos votos dos presentes e as que tenham por fim dissolver o «oito, oito, oito» ou transferir a sua sede que requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Quatro. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com o mínimo de oito dias de antecedência num jornal diário de língua portuguesa, indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Cinco. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Seis. Verificada a falta de «quorum», reúne novamente em segunda convocação uma hora depois da que fora marcada, sendo desnecessário mencioná-lo no avi-

so ou anúncio convocatório e poderá então deliberar com qualquer número de presentes, salvo quanto às matérias referidas no número três deste artigo, na parte aplicável.

Sete. Os associados poderão mandar outro associado para os representar na Assembleia Geral mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa.

Artigo décimo primeiro

(Competência)

Um. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Excluir quaisquer associados;
- c) Fixar a jóia e as quotas do «oito, oito, oito»;
- d) Aprovar o relatório e contas anuais da Direcção;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a dissolução do «oito, oito, oito»;
- f) Deliberar sobre a transferência da sede; e
- g) Pronunciar-se e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para as actividades do «oito, oito, oito».

Dois. Ao presidente da Mesa compete especificamente dirigir as sessões, verificar as faltas e a existência de «quorum» e dar posse aos titulares dos órgãos sociais do «oito, oito, oito».

Artigo décimo segundo

(Direcção)

Um. A Direcção é composta de três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois. A Direcção não pode deliberar sem a maioria dos seus membros.

Artigo décimo terceiro

(Competência)

Um. Compete à Direcção gerir o «oito, oito, oito», programar e concretizar as suas actividades, arrecadar as receitas, realizar despesas e aplicar os recursos do «oito, oito, oito», cumprindo e fazendo cumprir os estatutos e regulamentos do

«oito, oito, oito» e as deliberações da Assembleia Geral.

Dois. O presidente e, na sua falta, o secretário representa o «oito, oito, oito» e dirige as sessões da Direcção.

Três. Ao secretário compete orientar o serviço de correspondência, organizar os livros e arquivos, guardar os valores do «oito, oito, oito» e organizar a sua contabilidade.

Artigo décimo quarto

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um vogal.

Artigo décimo quinto

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção, antes da sua apresentação à Assembleia Geral;
- b) Examinar as contas da Direcção; e
- c) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

Artigo décimo sexto

(Receitas e despesas)

Um. Constituem receitas do «oito, oito, oito»:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) Os donativos ou subvenções que receba; e
- c) Os juros e rendimentos de quaisquer valores.

Dois. Constituem despesas do «oito, oito, oito» os encargos resultantes da sua actividade.

Artigo décimo sétimo

(Disposição transitória)

Um. O «oito, oito, oito» será transitivamente gerido por corpos gerentes provisórios, conforme lista já aprovada pelos membros fundadores, que não preenche todos os cargos.

Dois. Aos corpos gerentes provisórios competirá preparar as primeiras eleições dos órgãos do «oitto, oito, oito».

Três. A primeira Assembleia Geral votará o montante da jóia e a quota a pagar pelos associados.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 3 720,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**New CP — Comércio Geral de
Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1993, lavrada a folhas 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, deste Cartório, foi constituída, entre Cho Bong Chol e Pak Guennadii, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «New CP — Comércio Geral de Importação e Exportação, Limitada» e, em inglês «New CP Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, edifício Iau Luen, décimo nono andar, letra «D», freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente, o sócio Cho Bong Chol.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura do gerente Cho Bong Chol ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: bonificações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Hang Luen, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Julho de 1993, exarada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Zhanghe e Huang Xiongji, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Hang

Luen, Limitada», em chinês «Hang Luen Sat Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Hang Luen Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Sidónio Pais, n.º 1, Tong Hei Kok, 3.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Wu Zhanghe e a Huang Xiongji.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros

documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada,

enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 943,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Investimento Importação e Exportação Ngan Wa (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Julho de 1993, lavrada de fls. 105 a 106, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi alterado o artigo segundo, cuja redacção consta do documento em anexo:

Artigo segundo

O objecto social consiste na participação de capital em empresas comerciais e industriais, ou sua gestão, construção, e

compra e venda de imóveis e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 376,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS



CERTIFICADO

Mercearia Yuet Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1993, lavrada a folhas 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 95-F, deste Cartório, foi constituída, entre Chan King Wing, Hoi Wai Meng, Lou Kan e Cheok Cheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Mercearia Yuet Fung, Limitada», em chinês «Yuet Fung Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yuet Fung Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua dos Currais, sem número, edifício «Industrial Cidade Nova», primeiro andar, «M».

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de venda a retalho de géneros alimentícios e comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei núme-

ro trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada uma.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios e a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois grupos de gerentes, designados por grupos «A» e «B», que exercerão seus cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, sejam em nome dela assinados conjuntamente por um gerente de cada grupo.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos reais, incluindo obrigações e quaisquer participações da sociedade em sociedades existentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de créditos; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem presta-

ção de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes do grupo «A», os sócios Chan King Wing e Hoi Wai Meng, e do grupo «B», os sócios Lou Kan e Cheok Cheng.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 654,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria
Financeira Winfield, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de

1993, exarada a folhas 124 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscientos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Yang Pei Rong;

Uma quota no valor de vinte e quatro mil patacas, subscrita pela sócia Zhou Jie;

Uma quota no valor de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Man Min;

Uma quota no valor de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Lou Meng Chang; e

Uma quota no valor de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Heung, Kwok Wai.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente-geral.

Parágrafo primeiro

É nomeado gerente-geral, o sócio Yang Pei Rong.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos ao gerente-geral estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 971,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Winfield (Grupo), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1993, exarada a folhas 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quartos e sexto, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscientos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Yang Pei Rong;

Uma quota, no valor de vinte e quatro mil patacas, subscrita pela sócia Zhou Jie;

Uma quota, no valor de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Man Min;

Uma quota, no valor de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Lou Meng Chang; e

Uma quota, no valor de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Heung, Kwok Wai.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente-geral.

Parágrafo primeiro

É nomeado gerente-geral, o sócio Yang Pei Rong.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos ao gerente-geral estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 945,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Grupo Hoi Peng — Gestão de Participações, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho 1993, lavrada a folhas 108 e seguintes do livro

n.º 34, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Peng Sam, Wong So Keng, Chan Hoi Yin, Wong Sou Han Winnie, Vong Sou Cheng, Hoi Chi Lok, Choi Tai In, Wu Chi Kuong, Fu Ho, Cheong Un e Chou Chi Chi, aliás Kyi Kyi, aliás Maung Aye Kyi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege-
rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Grupo Hoi Peng – Gestão de Participações, S.A.R.L.», em chinês «Hoi Peng Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Peng Group Limited», e terá a sua sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, terceiro andar, edifício industrial «Tai Peng», freguesia de Santo António, e durará por tempo indeterminado, com início na data da sua constituição.

Artigo segundo

Um. O objecto social consiste na gestão de empresas em que venha a ter participação no capital social.

Dois. Por simples deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de patacas, dividido e representado por cinco milhões de acções, todas nominativas, do valor nominal de dez patacas, cada, e subscrito da forma seguinte:

- a) Wong Peng Sam – dois milhões e quinhentas mil acções;
- b) Wong So Keng – dois milhões, cento e cinquenta mil acções;
- c) Chan Hoi Yin – cem mil acções;
- d) Wong Sou Han Winnie – cento e vinte e cinco mil acções;
- e) Vong Sou Cheng – vinte e cinco mil acções;
- f) Hoi Chi Lok – vinte e cinco mil acções;
- g) Choi Tai In – vinte e cinco mil acções;

h) Wu Chi Kuong – vinte e cinco mil acções;

i) Fu Ho – dez mil acções;

j) Cheong Un – sete mil e quinhentas acções; e

k) Chou Chi Chi, aliás Kyi Kyi, aliás Maung Aye Kyi – sete mil e quinhentas acções.

Dois. O Conselho de Administração fica, desde já, autorizado a elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de cem milhões de patacas, fixando o montante, as condições de subscrição e realização das acções a emitir.

Três. O Conselho de Administração, quando o julgar conveniente ou lhe for solicitado, poderá emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Quatro. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo quarto

Um. A sociedade poderá adquirir acções próprias ou alheias, efectuando com umas e outras operações que tiver por convenientes, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois. É livre a transmissão de acções entre os accionistas. No caso de cedência de acções a estranhos, terão preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os accionistas.

Três. O accionista que pretenda ceder as suas acções a terceiros terá que dar conhecimento prévio ao Conselho de Administração por meio de carta registada com aviso de recepção, indicando o preço e demais condições e a identidade do cessionário, devendo o Conselho de Administração deliberar no prazo de quinze dias e informar da sua decisão o cessionário e todos os accionistas, quanto a estes, para efeitos do seu direito de preferência, caso pretendam, o qual deverá ser exercido no prazo de dez dias.

Quatro. A preferência da sociedade mantém-se no caso de falência de algum accionista.

Artigo quinto

Um. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administra-

ção, composto por três a nove membros, eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. Ao Conselho de Administração compete, além das demais atribuições legais e das que lhe são conferidas noutras disposições destes estatutos:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, podendo comprometer-se em árbitros;

b) Nomear directores, outros mandatários ou procuradores, mesmo estranhos à sociedade, sempre sem quebra de responsabilidade, bem como encarregar quaisquer pessoas singulares ou colectivas do desempenho, por conta e em nome da sociedade, de algumas das suas actividades;

c) Adquirir ou alienar bens e direitos, móveis e imóveis, e hipotecá-los ou onerá-los por qualquer forma, por deliberação tomada por maioria de votos;

d) Decidir sobre a participação e representação da sociedade noutras empresas, sua forma e quantitativo.

Três. Com o consentimento do Conselho de Administração, qualquer administrador poderá delegar, por procuração, no todo ou em parte, os seus poderes em terceiros.

Quatro. O Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes de gestão corrente da sociedade em um ou mais dos seus membros, escolhendo um ou vários administradores-delegados.

Cinco. A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos mediante a intervenção conjunta de dois administradores ou administradores-delegados.

Artigo sexto

Um. A fiscalização da sociedade caberá a um Conselho Fiscal, composto por três membros, a eleger anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois. A todo o tempo poderá a Assembleia Geral confiar a fiscalização da sociedade a uma sociedade de auditores de contas, cessando então aqueles membros do Conselho Fiscal as suas funções.

Artigo sétimo

Um. A Assembleia Geral será constituída por todos os accionistas possuidores de um mínimo de dez acções, averbadas ou depositadas em seu nome até, pelo menos, cinco dias antes daquele que for designado para a Assembleia Geral reunir.

Dois. Os accionistas poderão fazer-se representar por outros accionistas, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Três. A mesa da Assembleia Geral terá um presidente, um vice-presidente e um ou mais secretários, cujos mandatos terão a duração de três anos, podendo todos ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo oitavo

Em caso de dissolução, serão liquidatários os accionistas eleitos para tal fim, procedendo-se à liquidação da sociedade por via extrajudicial, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo nono

As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão sempre que sejam convocadas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que representam, pelo menos, quarenta por cento do capital social, devendo a convocatória conter a ordem dos trabalhos e ser feita com antecedência mínima de quinze dias do dia marcado, se outra disposição legal a não contrariar.

Artigo décimo

Um. Os membros dos órgãos sociais poderão ser ou não accionistas da sociedade.

Dois. Os cargos do Conselho de Administração, da mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal podem também ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Os órgãos competentes dessas sociedades designarão os seus respectivos representantes.

Três. Cada um dos órgãos sociais poderá, caso necessário for, nomear um ou mais secretários, mesmo estranhos à sociedade, para o desempenho das respectivas funções.

Quatro. São, desde já, nomeados para membros do Conselho de Administração,

mesa da Assembleia Geral e, referente ao primeiro triénio, com início na data de hoje, os seguintes accionistas:

Conselho de Administração:

Presidente: Wong Peng Sam;
Vice-presidente: Wong So Keng; e
Administrador: Chan Hoi Yin.

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Wong Peng Sam;
Vice-presidente: Wong So Keng; e
Secretário: Choi Tai In.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 2 915,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial,
Importação e Exportação Hip Iao,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Julho de 1993, exarada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Kon Kei e Zheng Han, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial, Importação e Exportação Hip Iao, Limitada», em chinês «Hip Iao Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hip Iao Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 15, edifício Iau Luen, loja «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer

outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de quarenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Kon Kei e a Zheng Han.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 917,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

A Lorcha, Actividades Hoteleiras e Similares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1993, lavrada a fls. 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «A Lorcha, Actividades Hoteleiras e Similares, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Francisco Manuel Ferreira Cordeiro, uma quota no valor de noventa mil patacas; e

b) Adriano das Neves, uma quota no valor de noventa mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um máximo de três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação, tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes:

Francisco Manuel Ferreira Cordeiro e Adriano das Neves.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 796,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial Hang Wong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1993, exarada a fls. 113 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Vei Lun e Han Wen Lin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Hang Wong, Limi-

tada», em chinês «Hang Wong Tao Chi Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hang Wong Trading and Investment Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números três a sete, edifício Kam Fai, décimo sétimo andar «L».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau, ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de agências comerciais, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e uma mil patacas, subscrita por Tam Vei Lun; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta e nove mil patacas, subscrita por Han Wen Lin.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por dois gerentes, cargos para os quais são nomeados o sócio Tam Vei Lun e o sócio Han Wen Lin.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio

externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral, podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 039,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Hou Lei Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1993,

exarada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre a «Companhia de Fomento Predial Maxim's, Limitada», Kou Kam Tou, aliás Kou Wai Hong, Lam Iun San, Wu Fang e Susan Tjendra, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Hou Lei Tat, Limitada», em chinês «Hou Lei Tat Tei Chan Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hou Lei Tat Property Development Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício Nam Yuen, rés-do-chão, «E», e «F».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau, ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e sete mil patacas, subscrita pela «Companhia de Fomento Predial Maxim's, Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Kou Kam Tou, aliás Kou Wai Hong;

c) Duas quotas, no valor nominal de dez mil patacas, cada uma, subscritas por Lam Iun San e Wu Fang, respectivamente; e

d) Uma quota, no valor nominal de oito mil patacas, subscrita por Susan Tjendra.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por um gerente-geral e quatro gerentes:

a) É nomeado gerente-geral, o não sócio Ló Seng Chung, solteiro, maior, natural de Macau, onde reside na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício Nam Yuen, rés-do-chão, «Z»; e

b) São nomeados gerentes, os sócios Kou Kam Tou, aliás Kou Wai Hong, Lam Iun San, Susan Tjendra e Wu Fang.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida

pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral, podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 267,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
San Pak Ka, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1993, exarada a fls. 142 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, Ngan Yuen Ming, Chiang Man Teng, Tong Shiu Yuen e Ung Hon Chau, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial San Pak Ka, Limitada», em chinês «San Pak Ka Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «San Pak Ka Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Santa Clara, n.º 1 e 3, 15.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer

outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente a Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma;

b) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, pertencente a Ngan Yuen Ming;

c) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, pertencente a Chiang Man Teng;

d) Duas quotas iguais, de quinze mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tong Shiu Yuen e a Ung Hon Chau.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, e como gerentes os restantes sócios, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os espec-

tivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão

convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 101.20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação San Weng Chon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1993, lavrada a folhas 64 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, deste Cartório, foi constituída, entre Qing Quan Hu e Wei Han Mo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação San Weng Chon, Limitada», em chinês «San Weng Chon Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Weng Chon Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, sem número, edifício centro comercial I Tak, décimo terceiro andar, letra «A», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a compra e venda de bens imóveis e actividades de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de trezentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Qing Quan Hu; e

b) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Wei Han Mo.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes-gerais ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir por trespassse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU



CERTIFICADO

**Ser — Oriente, Associação para
Reabilitação de Toxicodependentes**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Julho de 1993, a fls. 26 v. do livro de notas n.º 569-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Carlos Alberto Duarte Saque, José Perez Navarro e José Alejandro Martinez Carbajo constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

É constituída por tempo indeterminado a associação denominada «Ser — Oriente, Associação para Reabilitação de Toxicodependentes», com sede na Rua de Pequim, edifício I Chan Kok, 10, B, Macau, sem fins lucrativos.

Artigo segundo

O objecto da Associação é:

a) Promover a informação objectiva e científica sobre a problemática das drogas legais ou ilegais, orientando a dita informação para o âmbito familiar, escolar, laboral e social;

b) Promover e realizar a recuperação física, psíquica e social do toxicodependente;

c) Criação de centros de prevenção, protecção, cura e pós-cura, assim como a reintegração social de toxicodependentes, observando as leis vigentes em matéria de saúde e higiene;

d) Investigação sobre as condições individuais e sociais que induzam ao consumo de droga;

e) Realização de programas de formação a nível académico, universitário, pedagógico, familiar e social ao redor do problema da toxicodependência;

f) Promover a cooperação de entidades públicas e privadas;

g) A realização dos actos, subscrição de documentos e outorga de contratos que sejam meio ou consequência do objecto da Associação;

h) Apoiar económica e socialmente entidades públicas ou privadas que se dediquem à reinserção social de ex-toxicodependentes; e

i) Apoiar económica e socialmente entidades públicas ou privadas que se dediquem à promoção de acção social — arte, cultura e desporto.

Artigo terceiro

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo quarto

A mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos, respectivamente, por três, onze e três associados eleitos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito nos termos legais.

Artigo quinto

Compete à Direcção manter e desenvolver a administração da Associação, assim como as diversas actividades que visam o cumprimento dos fins estatutários e o aprovado no regulamento geral interno, de acordo com as linhas de orientação fixadas pela Assembleia Geral.

A Direcção é coadjuvada por um conselho consultivo, cujos membros são por ela designados.

Artigo sexto

Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar a actividade administrativa e financeira da Associação, dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela Direcção e instaurar inquéritos de natureza disciplinar.

Artigo sétimo

Podem ser associados os indivíduos maiores ou emancipados no pleno gozo de direitos civis e políticos, que sintam empenho no desenvolvimento da Associação.

Artigo oitavo

O património e os meios de subsistência da Associação serão assegurados por: contribuições dos associados, actividades da Associação, subsídios e doações de entidades públicas ou privadas.

Artigo nono

O funcionamento interno, os direitos e os deveres dos associados, as suas condições de admissão, de saída e exclusão e a devolução do património no caso de extinção são estabelecidos por regulamento, cuja aprovação e alteração é da competência da Assembleia Geral.

Artigo décimo

A vida da Associação rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e, nos casos omissos pelos artigos cento e setenta a cento e oitenta e quatro do Código Civil e demais legislação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Serviços de
Autocarros Speedybus (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1993, lavrada de fls. 4 a 6 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 66-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos arti-

gos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Serviços de Autocarros Speedybus (Macau), Limitada», em chinês «Pit Tat Pa Si Fok Mou (Ou Mun) Iau Han Cong Si» e, em inglês «Speedybus Services (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial «Nam Ling», fase primeira, décimo primeiro andar, «G».

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração de serviços de transportes colectivos, em especial de autocarros de dois pisos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Lau, Ming Chuen Clement, uma quota de cem mil patacas;
- b) Kwok Tong Koi, uma quota de setenta mil patacas; e
- c) Kwok Tong Cheong, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo

indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lau, Ming Chuen Clement e Kwok Tong Koi.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Santain — Importação e Exportação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de 1993, lavrada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi dissolvida e

liquidada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Santain — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Ian Teng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Santain Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 315,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial Xin
Fung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1993, lavrada de fls. 7 a 10 do livro de notas para escrituras diversas n.º 66-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo, cuja redacção consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Sou Pou Lam;
- b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ge Zhizhong;
- c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Siu Son Hin;
- d) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Li Ruichang; e
- e) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Xu Jingxue.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por cinco ge-

rentes, os quais são divididos em dois grupos, A e B, podendo ser pessoas estranhas à sociedade que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São gerentes do grupo A, os sócios Li Ruichang, Xu Jingxue e Ge Zhizhong, e gerentes do grupo B, os sócios Sou Pou Lam e Siu Son Hin.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, um de cada grupo.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Ou Tung — Importação e Exportação e Gestão de Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1993, lavrada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Ou Tung — Importação e Exportação e Gestão de Propriedades, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Ou Tung — Importação e Exportação e Gestão de Propriedades, Limitada», em chinês «Ou Tung Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ou Tung Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa da Felicidade, número dois, A, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem

como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadoria, administração de propriedades, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto e, corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wu, Chi Yuen, uma quota no valor de duzentas mil patacas;

b) Io Ieok U, uma quota no valor de cem mil patacas;

c) Ung Oi Tong, uma quota no valor de cem mil patacas;

d) Huang Siming, uma quota no valor de cem mil patacas; e

e) Han Qiongde, uma quota no valor de cem mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de sete, os quais

poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar a título oneroso por compra, venda, troca ou, de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por qualquer um dos membros de dois grupos.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados directores:

Grupo A: Os sócios Io Ieok U e Ung Oi Tong;

Grupo B: O sócio Wu, Chi Yuen; e

Grupo C: Os sócios Huang Siming e Han Qiongde.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 101,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Kiaofu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Julho de 1993, lavrada de fls. 140 a 142 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 65-A, deste Cartório, foi constituída uma socie-

dade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Kiaofu, Limitada», em chinês «Kiaofu Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kiaofu Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Sete Tanques, Jardins de Lisboa, bloco A-Um, terceiro andar, «C», ilha da Taipa.

Artigo segundo

O objecto social consiste na compra e venda de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Poon, Wing Yam, uma quota de noventa e nove mil patacas; e

b) Mok Ngan Ling, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente, o qual exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Poon, Wing Yam.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

Parágrafo único

O gerente, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, fica, desde já, autorizado para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

O gerente pode delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Imobiliário Lei Kun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1993, lavrada a fls. 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Lei Kun, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Lei Kun, Limitada» e, em chinês «Lei Kun Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número quarenta e três-A, tardoz, direito, bloco segundo, escritório-B, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de investimento imobiliário, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chu Io Kuan, uma quota no valor de trinta e quatro mil patacas;

b) Lou Choi Peng, uma quota no valor de trinta e três mil patacas; e

c) Kam, Suk Chun Helen, uma quota no valor de trinta e três mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por quaisquer dois membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS



CERTIFICADO

**Agência Comercial Sin Hap,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1993, lavrada a folhas 35 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 102-C; deste Cartório, foi constituída, entre Kim Sok Chil, Kim Yong Ryong e Kuok Tou, aliás Guo Tao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Sin Hap, Limitada», em chinês «Sin Hap Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sin Hap Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, número noventa e um, quinto andar, moradia «G», edifício «Hoi Fu Garden», podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas subscritas pelos sócios a seguir discriminadas:

- a) Kim Sok Chil, uma quota de oitenta mil patacas;
- b) Kim Yong Ryong, uma quota de oitenta mil patacas; e
- c) Kuok Tou, aliás Guo Tao, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento escrito da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral e um dos membros do conselho de gerência.

Quatro. Para os actos de mero expediente e documento de comércio externo, bastará a assinatura do gerente-geral.

Cinco. Os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Seis. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Kim Sok Chil, vice-gerente-geral, o sócio Kuok Tou, aliás Guo Tao, e gerente, o sócio Kim Yong Ryong.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Imobiliário Lei Chin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1993, lavrada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Lei Chin, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Lei Chin, Limitada» e, em chinês «Lei Chin Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número quarenta e três-A, tardoz direito, bloco segundo, escritório-B, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de investimento imobiliário, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Chu Io Kuan, uma quota no valor de trinta e quatro mil patacas;
- b) Lou Choi Peng, uma quota no valor de trinta e três mil patacas; e
- c) Kam, Suk Chun Helen, uma quota no valor de trinta e três mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, per-

tencem à gerência, composta por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por quaisquer dois membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Sing Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Julho de 1993, lavrada a folhas 1 e seguintes do livro n.º 35, deste Cartório, foi constituída, entre Ng U Kai, Lei Heng Chun, Pan Ruian e Gan Chaohui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Sing Long, Limitada», em chinês «Sing Long Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sing Long Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro e trinta e seis, décimo andar, bloco C, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, os sócios Ng U Kai e Lei Heng Chun e para o grupo B, os sócios Pan Ruian e Gan Chaohui.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro de cada grupo ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear ou

tos gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis, e móveis, adquirir por trespasse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Jardim Bem-Estar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1993, exarada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e oitocentas mil patacas, ou sejam catorze milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais de um milhão, duzentas e oitenta e cinco mil patacas, pertencentes, respectivamente, a Chen Huazhen e a Lu Peilun;

b) Uma quota de cento e oitenta e quatro mil patacas, pertencente a Liu Zhaohui; e

c) Uma quota de quarenta e seis mil patacas, pertencente a Li Changneng.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Lei Iat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1993, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Lei Iat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Lei Iat, Limitada» e, em chinês «Lei Iat Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número quarenta e três-A, tardoz direito, bloco segundo, escritório-B, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de investimento imobiliário, podendo, a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chu Io Kuan, uma quota no valor de trinta e quatro mil patacas;

b) Lou Choi Peng, uma quota no valor de trinta e três mil patacas; e

c) Kam, Suk Chun Helen, uma quota no valor de trinta e três mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por quaisquer dois membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Golden Ocean, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze do corrente mês, lavrada neste Cartório e exarada de folhas treze verso a quinze, no livro de notas para escrituras diversas, número cento e dois-C, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Golden Ocean, Limitada», em chinês «Kam Hoi Ieong Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam

Hoi Ieong Enterprise Company Limited», com a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, número cinquenta e seis, edifício «I On», décimo oitavo andar, «D».

Que a mesma não possui qualquer activo nem passivo a partilhar e tem as suas contas aprovadas e encerradas a partir da data da escritura, pelo que a dão por liquidada.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Fullmark, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1993, exarada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Ho Kuok Kan; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Kong Kun.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, e ainda a não sócia Kong Chau Im, solteira, maior,

natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua do Almirante Sérgio, n.º 141, 13.º andar, «A», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras

operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Iu Tat Investimento Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1993, lavrada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Iu Tat Investimento Imobiliário, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Iu Tat Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Iu Tat Kwok Chai Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Iu Tat International Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, prédio sem número, designado por edifício «Banco da China», vigésimo oitavo andar, «B» e «C», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na actividade de investimento predial, construção civil, e exploração de estabelecimentos de hotéis, restaurantes e «night clubs», ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Chui Chong Ip Tong – Investimento Imobiliário, Limitada», uma quota no valor de quarenta e duas mil patacas;

b) Chui Iu, uma quota no valor de trinta e oito mil patacas;

c) Chu, Ying Lun, uma quota no valor de dezanove mil patacas; e

d) Ying Wah Chu, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca, ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois gerentes ou pelo gerente-geral.

Dois. Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados, com dispensa de caução:

a) Gerente-geral, o sócio Chui Iu; e

b) Gerentes, o sócio Chu, Ying Lun, e os não sócios Chui Vai Pui e Chui Vai Hou, já acima identificados.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 066,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Lei Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1993, lavrada a fls. 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Lei Tai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Lei Tai, Limitada» e, em chinês «Lei Tai Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número quarenta e três-A, tardoz direito, bloco segundo, escritório-B, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de investimento imobiliário, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Chu Io Kuan, uma quota no valor de trinta e quatro mil patacas;
- b) Lou Choi Peng, uma quota no valor de trinta e três mil patacas; e
- c) Kam, Suk Chun Helen, uma quota no valor de trinta e três mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em

juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por quaisquer dois membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Yut Fai, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de sete de Julho de mil novecentos

tos e noventa e três, a folhas vinte e seguintes do livro de notas número um, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Yut Fai, Limitada», em chinês «Yut Fai Tao Chi Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yut Fai Investment Company Limited», com sede na Travessa de Ho Cong Loi, número oito, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, em especial, de tintas, vernizes e produtos químicos similares, de artefactos metálicos e, bem assim, de materiais de construção civil.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes, a duzentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Pun Chun, dez mil patacas;
- b) Ho Kuen Shing, dez mil patacas;
- c) Chan Sau Iun, dez mil patacas; e
- d) Lei Chan Pui, dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, per-

tencem a dois gerentes, sendo, desde já, nomeados para estes cargos, os sócios Pun Chun e Ho Kuen Shing, que os exercerão, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada pela assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. Para obrigar a sociedade em actos, contratos e outros documentos, é necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente e representação junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente, para operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

É proibido à gerência obrigar a sociedade por actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo décimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo primeiro

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, será convocada por cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial San Ying Hoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1993, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Chao Keng Chun, Se Hok Pan e Chan Chou Weng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial San Ying Hoi, Limitada», em chinês «San Ying Hoi Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Ying Hoi Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 53, rés-do-chão «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Chao Keng Chun; e

b) Duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Se Hok Pan e a Chan Chou Weng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Chao Keng Chun, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 996,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Desenvolvimento Imobiliário Kam
Ion, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1993, lavrada a folhas 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi constituída, entre Seak Tak Kan e Li Jin Kui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário Kam Ion, Limitada», em chinês «Kam Ion Tau Chi Fat Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Ion Investment and Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, sem número, rés-do-chão-T, Tong Fong Garden, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá

mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e noventa mil patacas, pertencente ao sócio Li Jin Kui; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Seak Tak Kan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir por trespassse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 654,70)

**CAM — SOCIEDADE DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE MACAU, S.A.R.L.**

Relatório do Exercício de 1992

Senhores Accionistas

Conforme determinam a lei e os Estatutos da Sociedade, vimos submeter à vossa discussão e votação as contas relativas ao exercício de 1992.

Contas do exercício de 1992

As contas apresentadas espelham a fase de investimento que a empresa atravessa, caracterizada pelo recurso a aumentos de capital e pelo investimento em valores activos.

Em 31 de Dezembro de 1992, o investimento bruto acumulado cifra-se em MOP 2 340 662 221,94, cabendo MOP 1 499 575 824,48, à rubrica “Obras em Curso (A) e (B)” e MOP 841 086 397,47, à rubrica “Imobilizações c/Adiantamentos”, e os resultados globais, positivos, acumulados durante os últimos quatro exercícios foram de MOP 93 597 994,86, cabendo MOP 16 401 057,95 ao exercício de 1992.

O forte crescimento dos custos no exercício de 1992 ficou a dever-se, essencialmente, ao montante dos “Fornecimentos e Serviços de Terceiros” relevados em MOP 6 508 420,15, o que representa 38,3% dos custos totais, e ao montante das “Despesas c/ o Pessoal”, que representa 40,2% dos custos totais; o considerável aumento destas duas rubricas deve-se ao facto de a companhia ter registado, no exercício corrente, um aumento significativo nas suas infra-estruturas administrativas, pela forte implementação que o Projecto do Aeroporto Internacional de Macau tomou.

A segunda maior componente dos custos refere-se às rubricas “Amortizações e Reintegrações do Exercício”, “Provisões do Exercício” e a “Perdas Extraordinárias do Exercício”, que totalizam MOP 3 374 421,76, correspondendo a 19,8% dos custos globais, enquanto aos “Impostos”, “Despesas Financeiras” e a “Outras Despesas e Encargos”, cabem MOP 270 538,89, que representam 1,7% do total.

Os proveitos do exercício, de natureza inorgânica, cifram-se em MOP 33 387 483,93, cabendo MOP 14 103 626,13, à rubrica “Trabalhos para a Própria Empresa”. Este montante refere-se aos valores dos custos de gestão no exercício, que, conforme o procedimento nos exercícios anteriores, são levados a “Imobilizado em Curso” rubrica “Obras em Curso—Despesas Administrativas”, MOP 292 169,08, à rubrica “Receitas Financeiras Correntes”, MOP 18 892 132,40, à rubrica “Receitas de Aplica-

ções Financeiras” e MOP 99 556,32 a “Ganhos Extraordinários do Exercício”.

Para uma mais completa explicitação das contas, anexam-se o balanço analítico e a demonstração de resultados líquidos do ano de 1992.

Proposta de aplicação de resultados líquidos

Dos resultados líquidos dos exercícios anteriores, acumulados na rubrica “Reservas Livres”, no montante de MOP 77 196 936,91, transferir para:

— *Fundo de Reserva Legal*

5% nos termos do artigo 191.º do Código

Comercial MOP 3 859 846,90

— *Manter o valor remanescente na mesma rubrica*

“Reservas Livres” MOP 73 337 090,01

Dos resultados líquidos do exercício, no valor de MOP 16 401 057,95, o Conselho de Administração, observando a alínea a) do artigo vigésimo nono dos Estatutos da Sociedade, submete à apreciação e deliberação da Assembleia Geral de Accionistas a seguinte proposta de aplicação:

— *Fundo de Reserva Legal*

5% nos termos do artigo 191.º do Código

Comercial MOP 820 052,90

— *Resultados Líquidos*

a transitar para o exercício de 1993 para

a Rubrica “Reservas Livres” MOP 15 581 005,05

Nesta oportunidade, o Conselho de Administração quer manifestar o seu agradecimento ao Conselho Fiscal, quadros, trabalhadores e colaboradores da empresa pela colaboração prestada no desempenho das suas funções, no decurso do exercício em apreço.

O Conselho de Administração — Presidente, Prof. Engenheiro *António Diogo Pinto*. — Vice-Presidente, Dr. *Stanley Ho*. — Vice-Presidente, *Edmond Ho*. — Vogal, Dr. *José A. Ferreira dos Santos* — Vogal, Dr. *Manuel Conceição F. Mota* — Vogal, Engenheiro *Eurico Boal Afonso* — Vogal, Dr. *Fernando Manuel C. V. Medeiros* — Vogal, *Madam Winnie Ho* — Vogal, *Patrick Huen* — Vogal, Dr. *Ferro Ribeiro* — Vogal, Dr. *Cheng Yu Tung* — Vogal, *Ng Fok* — Vogal, *Ma Da Pei*.

Balanço analítico em 31 de Dezembro de 1992

(Em patacas)

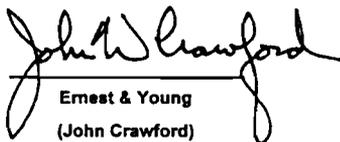
Código das Contas	ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amortiz. e Reinteg.	Activo Líquido	Código das Contas	PASSIVO	Passivo e Situação Líquida
	Disponibilidades:					Débitos a curto prazo:	
11	Caixa	651.10	0.00	651.10	22	Fornecedores c/c	1,762,222.65
12	Depósitos á Ordem	3,356,986.11	0.00	3,356,986.11	24	Sector Público Estatal	248,455.00
14	Depósitos a Prazo	120,000,000.00	0.00	120,000,000.00	261	Credores Forn. Imob. ...	266,615,561.32
		123,367,637.21	0.00	123,367,637.21	262/269	Outros Credores c/g ...	15,919,682.01
	Créditos a Curto Prazo:				292	Prov. p/ Riscos e Enc. ...	1,366,231.80
25	Accionistas	895,690,000.00	0.00	895,690,000.00			
26	Outros Devedores	899,070.61	0.00	899,070.61		Total do Passivo	285,912,162.78
		896,689,070.61	0.00	896,689,070.61			
	Imobiliz. Corpóreas:					SITUAÇÃO LÍQUIDA	
422	Edifícios e Outras Const. ...	15,397,155.89	721,888.05	14,675,267.84		Capital e Prest.Suplem.:	
423	Eq. Bas. Out. Máq. e Instal. ...	3,171,472.20	589,490.35	2,581,981.85	52	Capital social	3,000,000,000.00
425	Material Carga e Transp. ...	724,932.00	581,940.60	142,991.40			
426	Eq. Adm. Soc. e Mob. Div. ...	2,573,211.65	1,235,549.86	1,337,661.79		Reservas:	
		21,866,771.74	3,128,868.86	18,737,902.88	58	Reservas Livres	77,196,936.91
	Imobiliz. em Curso:					Total da Sit. Líquida	3,077,196,936.91
441/2	Obras em Curso	1,499,575,824.48	0.00	1,499,575,824.48			
449	Imobiliz. c/ Adiantamentos.	841,086,397.46	0.00	841,086,397.46			
		2,340,662,221.94	0.00	2,340,662,221.94			
	Custos Antecipados:					Resultados Líquidos:	
27	Despesas Antecipadas ...	163,315.00	0.00	163,315.00		Res. Correntes do Ex. ...	16,793,123.54
						Res. Extraord. do Exerc.	(392,065.59)
	Total de Amort. e Reint....		3,128,868.86			Resultantes dos Imp.	16,401,067.95
	Total do Activo	3,382,639,016.60	3,128,868.86	3,379,510,147.64		Total do Passivo e da Sit. Líq.	3,379,510,147.64

O Chefe da Contabilidade



Leong Tong Chi

O Auditor



Ernest & Young
(John Crawford)

O Conselho de Administração

Presidente: Prof. Eng.º António Diogo Pinto

Vice-Presidente: Dr. Stanley Ho

Vice-Presidente: Edmond Ho

Vogal: Dr. José Augusto Ferreira dos Santos

Vogal: Dr. Manuel Conceição Ferreira Mota

Vogal: Eng.º Eurico Boal Afonso

Vogal: Dr. Fernando Manuel Cardoso Vaz Medeiros

Vogal: Madam Winnie Ho

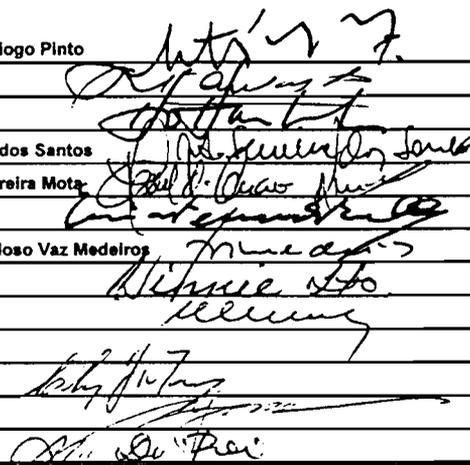
Vogal: Patrick Huen

Vogal: Dr. Jorge Ferro Ribeiro

Vogal: Dr. Cheng Yu Tung

Vogal: Ng Fok

Vogal: Ma Da Pei



Demonstração de resultados líquidos

em 31 de Dezembro de 1992

(Em patacas)

Código das Contas	C U S T O S		Código das Contas	P R O V E I T O S	
63	Forn.Serv.de Terceiros				
	de Terceiros	6,508,420.15	6,508,420.15		
641	Impostos - Indirectos	12,500.70	12,500.70	73	Trabalhos para a Própria
		6,520,920.85	6,520,920.85		Empresa
642	Impostos - Directos	31,739.00	31,739.00		14,103,626.13
65	Despesas c/ o Pessoal	6,833,045.18	6,833,045.18		14,103,626.13
66	Despesas Financeiras	215,251.79	215,251.79	76	Receitas Financeiras
67	Out.Despesas e Encargos	11,047.40	11,047.40		Correntes
		7,091,083.37	7,091,083.37		292,169.08
68	Amortiz. e Reint. do Exerc.	1,516,568.05	1,516,568.05	77	Receitas de Aplicações
69	Provisões do Exercício	1,366,231.80	1,366,231.80		Financeiras
		2,882,799.85	2,882,799.85		18,892,132.40
	(A) Custos Correntes		16,494,804.07		
82	Perdas Ext. do Exercício ...	491,621.91	491,621.91	82	Ganhos Ext. do Exercício ..
	Resultados Líquidos		16,401,057.95		99,556.32
	TOTAL		33,387,483.93		TOTAL
	Saldo corrente do exercício		16,793,123.54		33,387,483.93

O Chefe da Contabilidade



Leong Tong Chi

O Auditor



Ernest & Young
(John Crawford)

O Conselho de Administração:

Presidente: Prof. Eng.º António Diogo Pinto

Vice-Presidente: Dr. Stanley Ho

Vice-Presidente: Edmond Ho

Vogal: Dr. José Augusto Ferreira dos Santos

Vogal: Dr. Manuel Conceição Ferreira Mota

Vogal: Eng.º Eurico Boal Afonso

Vogal: Dr. Fernando Manuel Cardoso Vaz Medeiros

Vogal: Madam Winnie Ho

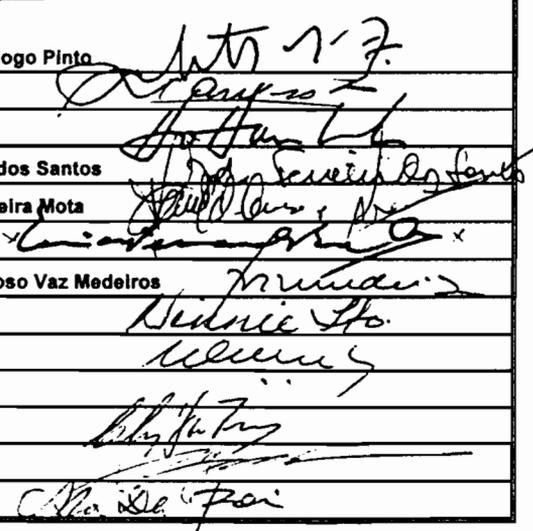
Vogal: Patrick Huen

Vogal: Dr. Jorge Ferro Ribeiro

Vogal: Dr. Cheng Yu Tung

Vogal: Ng Fok

Vogal: Ma Da Pei



Parecer do Conselho Fiscal

Senhores Accionistas

Nos termos da lei e dos estatutos e de acordo com o mandato conferido para o desempenho das funções de Conselho Fiscal da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L. — cumpre-nos emitir o nosso parecer acerca do relatório, balanço e demais documentos de prestação de contas apresentados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1992.

O Conselho Fiscal procedeu ao acompanhamento da actividade da Sociedade, tendo mantido um estreito contacto com a Administração e dela recebido sempre o necessário apoio e os esclarecimentos julgados convenientes.

Da apreciação e análise dos documentos submetidos a parecer, nos termos do artigo 26.º dos Estatutos da CAM, o Conselho Fiscal constata serem os mesmos elucidativos da actuação da Empresa ao longo do ano, traduzindo correctamente a correspondente situação patrimonial, económica e financeira em 31 de Dezembro de 1992.

O relatório do Conselho de Administração complementa as contas e apresenta de forma clara a evolução e caracterização da actividade da CAM. Assim, face ao exposto, somos de parecer:

1. Que merecem aprovação o balanço e a demonstração de resultados líquidos, respeitantes ao exercício de 1992.

2. Que merece, igualmente, aprovação o relatório do Conselho de Administração.

Macau, de Março de 1993. — O Conselho Fiscal, *Xu Zhi* — *Maria José Eiró* — *Yuen Lam Tsoi*.

Report of the auditors

To the members

CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.

I have audited the financial statements on pages 2 to 7 in accordance with International Auditing Guidelines issued by the International Federation of Accountants.

In my opinion, the financial statements give a true and fair view of the Company's financial position at 31 December 1992 and the results of its operations for the year then ended in accordance with the basis of presentation set out in note 1 to the financial statements.

John Crawford,

Partner of Ernst & Young

Macau, 12 February 1993

BANCO OVERSEAS TRUST LDA.

Sucursal de Macau

Balancete para publicação trimestral, referente a 31 de Dezembro de 1992

After audit adjustment

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	3,160,623.02	
102+103	. Moedas externas	7,802,424.20	
11	Depositos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	9,300,148.72	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar	7,142,971.14	
13	Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	533,931.72	
14	Depositos a ordem no exterior	36,397,849.59	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Credito concedido	215,954,102.94	
21	Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio		
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	281,533,223.66	
23	Accoes, obrigacoes e quotas		
24	Aplicacoes de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicacoes		
	Depositos a ordem		
301	. Patacas		52,980,992.66
311	. Moedas externas		132,236,427.70
	Depositos com pre-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		79,717.00
	Depositos a prazo		
303	. Patacas		59,236,766.37
313	. Moedas externas		237,063,161.21
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		84,539.75
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Emprestimos em moedas externas		
35	Emprestimos por obrigacoes		
36	Cretores por recursos conignados		
37	Cheques e ordens a pagar		3,652,178.48
38	Cretores		
39	Exigibilidades diversas		2,654,939.87
40	Participacoes financeiras		
41	Imoveis		
42	Equipamento	931,127.48	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalacao		
45	Imobilizacoes em curso		
49	Outros valores imobilizados	812,237.00	
50-59	Contas internas e de regularizacao	1,739,528.95	1,817,576.18
62	Provisoes para riscos diversos		2,791,590.09
60	Capital		50,000,000.00
611	Reserva legal		12,481,364.71
613	Reserva estatutaria		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		6,712,870.38
7	Custos por natureza	-36,890,369.21	
8	Proveitos por natureza		40,406,413.23
90	Valores recebidos em deposito		
91	Valores recebidos para cobranca	12,663,096.09	
92	Valores recebidos em caucio	427,412,000.00	
93	Garantias e avales prestados		11,181,645.11
94	Creditos abertos		8,314,956.98
90	Cretores por valores recebidos em depositio		
91	Cretores por valores recebidos para cobranca		12,663,096.09
92	Cretores por valores recebidos em caucio		427,412,000.00
93	Devedores por garantias e avales prestados	11,181,645.11	
94	Devedores por creditos abertos	8,314,956.98	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	29,561,181.36	29,561,181.36
	T O T A I S	1,091,331,417.17	1,091,331,417.17

Balanco para publicação em 31 de Dezembro de 1992

CODIGO DAS CONTAS	ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MEMOS-VALIAS	ACTIVO LIQUIDO
10	Caixa	10,963,047.22		10,963,047.22
11	Depósitos no Instituto Emissor	9,300,148.72		9,300,148.72
12	Valores a cobrar	7,142,971.14		7,142,971.14
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	533,931.72		533,931.72
14	Depósitos à ordem no exterior	36,397,849.59		36,397,849.59
15	Ouro e prata			
16	Outros valores			
20	Credito concedido	216,447,503.17	493,400.23	215,954,102.94
21	Aplicações com instituições de crédito no Território			
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	281,533,223.66		281,533,223.66
23	Ações obrigações e quotas			
24	Aplicações de recursos consignados			
28	Devedores			
29	Outras aplicações			
40	Participações financeiras			
41	Imóveis			
42	Equipamento	2,460,466.71	1,529,339.23	931,127.48
43	Custos plurienais			
44	Despesas de instalação			
45	Imobilizações em curso	812,237.00		812,237.00
49	Outros valores imobilizados	1,739,528.95		1,739,528.95
50-59	Contas internas e de regularização			
	T O T A I S :	567,330,907.88	2,022,739.46	565,308,168.42

CODIGO DAS CONTAS	PASSIVO		
301+311	Depósitos à ordem	185,217,420.36	
302+312	Depósitos c/pré-aviso	79,717.00	
303+313	Depósitos a prazo	296,299,927.58	481,597,064.94
32	Recursos de instituições de crédito no Território	84,539.75	
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar	3,652,178.48	
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas	2,654,939.87	6,391,658.10
50-59	Contas internas e de regularização	1,817,576.18	
62	Provisões para riscos diversos	2,791,590.09	
60	Capital	50,000,000.00	
611	Reserva legal	12,481,364.71	
613	Reserva estatutária		
612+614	Outras reservas		67,090,530.98
63	Resultados transitados de exercicios anteriores	6,624,499.79	
66	Resultado do exercicio	3,604,414.61	10,228,914.40
	T O T A I S :		565,308,168.42

CODIGO DAS CONTAS	CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
90	Valores recebidos em depósito	
91	Valores recebidos para cobrança	12,663,096.09
92	Valores recebidos em caução	427,412,000.00
93	Garantias e avales prestados	11,181,645.11
94	Creditos abertos	8,314,956.98
95	Aceites em circulação	2,132,065.95
96	Valores dados em caução	
971	Compras a prazo	27,429,115.41
972	Vendas a prazo	27,110,238.37
99	Outras contas Extrapatrimoniais	

Demonstração de resultados do exercício de 1992

Conta de exploração

CODIGO	DÉBITO	MONTANTE	CODIGO	CRÉDITO	MONTANTE
70	Custo de operações passivas	20,265,443.00	80	Proveitos de operações activas	35,224,255.33
71	Custo com pessoal		81	Proveitos de serviços bancários	2,659,092.90
711	Remunerações dos orgaos de gestao e fiscalizacao.		82	Proveitos de outras operções bancárias.	1,440,391.23
712	Remunerações de empregados	6,725,024.37	83	Rendimento de titulos de crédito e de participações financeiras.	
713	Encargos sociais	833,651.47	84	Outros proveitos bancários	957,215.59
714	Outros custos com o pessoal	65,896.20	85	Proveitos inorgânicos	125,458.18
72	Fornecimentos de terceiros	759,129.09		Prejuizos de exploração	
73	Servicos de terceiros	5,171,538.78			
74	Outros custos bancários	70,939.45			
75	Impostos	485,690.27			
76	Custos inorganicos	23,000.00			
77	Dotações para amortizações	362,221.51			
78	Dotações para provisoes	1,377,835.07			
	Lucro da exploração	4,266,044.02			
	T O T A I S :	40,406,413.23		T O T A I S :	40,406,413.23

Conta de lucros e perdas

CODIGO	DÉBITO	MONTANTE	CODIGO	CRÉDITO	MONTANTE
651	Prejuizos de exploração		651	Lucro de exploração	4,266,044.02
652	Perdas relativas a exercicios anteriores	20,600.03	653	Lucros relativos a exercicios anteriores	88,370.59
654	Pedras excepcionais		655	Lucros excepcionais	
656	Dotações para impostos sobre lucros de exercicios.	750,000.00	657	Provisoes utilizadas	20,600.03
66	Resultado do exercicio (se positivo) ..	3,604,414.61	66	Resultado do exercicio (se negativo) ..	
	T O T A I S :	4,375,014.64		T O T A I S :	4,375,014.64

O Administrador,
Kwok Man Cheung

O Chefe da Contabilidade,
Leong Weng Lun

Overseas Trust Bank Limited

Extracto da Acta da Reunião do Conselho de Administração do Overseas Trust Bank Limited, realizada na 2.ª feira, 17 de Maio de 1993.

Contas Auditadas da Sucursal de Macau, relativas ao ano findo em 31 de Dezembro de 1992.

Foi presente à reunião uma informação, datada de 13 de Maio de 1993, elaborada pelo Director Executivo sobre as contas auditadas das Dependências de Macau, relativas ao ano que terminou em 31 de Dezembro de 1992, a qual havia sido previamente distribuída, na qual as contas foram analisadas em profundidade. A reunião tomou nota de que:

Os directores do Overseas Trust Bank Limited não receberem nem são credores de quaisquer honorários ou quaisquer outros pagamentos, quer da sucursal de Macau quer de qualquer outra entidade, relativamente aos serviços prestados à Sucursal de Macau, durante o ano que terminou em 31 de Dezembro de 1992.

A reunião aprovou as Contas e autorizou o Sr. Peter Poon Wing Cheung e o Director Executivo a assinarem o Balanço em nome do Banco.

Certificado cópia verdadeira
Overseas Trust Bank Limited

D F L Turner
Director Executivo

Estella Au
Secretária da Sociedade

BANQUE INDOSUEZ - MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1993

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	-PATACAS	1,779,367.10	
102+103	-MOEDAS EXTERNAS	4,295,660.31	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	-PATACAS	4,195,646.26	
112	-MOEDOS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPOSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	161,330.90	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	3,877,894.16	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES	5,407.80	
20	CREDITO CONCEDIDO	297,921,436.92	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	31,439,564.67	
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	103,681,698.85	
23	ACCOES, OBRIGACOES E QUOTAS		
24	APLICACOES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	154,500.00	
29	OUTRAS APLICACOES DEPOSITOS A ORDEM	31,000,000.00	
301	-PATACAS		26,136,000.27
311	-MOEDAS EXTERNAS DEPOSITOS COM PRE-AVISO		66,823,241.97
302	-PATACAS		
312	-MOEDAS EXTERNAS DEPOSITOS A PRAZO		
303	-PATACAS		13,160,312.43
313	-MOEDAS EXTERNAS		128,425,864.71
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		15,030.74
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		203,183,930.49
35	EMPRESTIMOS POR OBRIGACOES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUE E ORDENS A PAGAR		29,841.50
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		308,288.87
40	PARTICIPACOES FINANCEIRAS		
41	IMOVEIS		
42	EQUIPAMENTO	218,550.28	
43	CUSTOS PLURIENAIIS		
44	DESPESAS DE INSTALACAO		
45	IMOBILIZACOES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	22,893.18	
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	24,429,959.56	26,973,664.04
62	PROVISOES PARA RISCOS DEVERSOS		2,025,000.00
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		4,090,350.00
613	RESERVA ESTATUTARIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	11,257,780.90	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		13,270,165.87
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA	30,308,606.20	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	72,710,165.95	
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	23,312,515.98	
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS	142,477,366.97	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		30,308,606.20
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		72,710,165.95
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		23,312,515.98
94	CREDITOS ABERTOS		142,477,366.97
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	15,881,496.96	15,881,496.96
T O T A I S		799,131,842.95	799,131,842.95

O Gerente-Geral,

Carlos J. Nunes

O Chefe de Contabilidade,

Benjamin Liu

SUMITOMO MARINE & FIRE INSURANCE COMPANY LIMITED

Balanço em 31 de Dezembro de 1992

(Patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos ás provisões técnicas - propios			
- Depósitos a prazo		1.889.969,72	1.889.969,72
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo		590.235,47	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		450.818,43	1.041.053,90
- DEVEDORES GERAIS			
. Resseguradores		190.543,92	
. Outros		87.534,06	278.077,98
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos a Prazo			224.598,25
- CAIXA			25.000,00
- Total do Activo			3.458.699,85

(Patacas)

P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo		949.886,40	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		513.376,72	1.463.263,12
- CREDORES GERAIS			
. Mediadores		106.703,49	
. Outros		273.448,29	380.151,78
Total do Passivo			1.843.414,90
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
. Fundo de Estabelecimento			1.889.969,72
- RESULTADOS LÍQUIDOS			(274.684,77)
- Total da Situação Líquida			1.615.284,95
- Total do Passivo e da Situação Líquida			3.458.699,85

Conta de exploração do exercício de 1992

(Ramos gerais)

(Patacas)

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	632.420,00	2.173.516,30	53.750,55	395.411,85	227.003,76			3.482.102,46
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	135.827,83	501.284,65	5.623,80	18.107,60	31.693,65		692.537,53	
- Indemnizações	19.212,49	50.348,36	---	(40.730,32)	2.978,24		31.808,77	
- Part. nas Prov. p/Riscos em Curso	116.958,59	398.939,28	7.858,07	26.594,60	39.884,93		590.235,47	
- Part. nas Prov. p/Sinistros a Pagar	35.831,43	389.031,00	7.210,00	18.746,00	---		450.818,43	1.765.400,20
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	30.541,86	25.314,52	---	---	9.644,72			65.501,10
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR								
. De Seguro Directo	88.034,10	35.020,00	82.400,00	133.488,00	1.030,00			339.972,10
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						112.736,05		112.736,05
- PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO						272.184,77		272.184,77
- Totais	1.058.826,30	3.573.454,11	156.842,42	551.617,73	312.235,30	384.920,82		6.037.896,68

(Patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	---	---	318,58	11.126,57	---			11.445,15
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	186.249,00	1.078.790,00	6.380,00	21.743,00	31.032,00			1.324.194,00
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	35.098,00	86.073,05	4.370,11	15.266,96	36.521,58			177.329,70
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	390.829,48	1.335.607,49	26.219,68	265.946,00	147.547,61		2.166.150,26	
- Redução Prov. p/Riscos em Curso(R.C.)	182.731,92	560.038,84	7.792,36	19.922,98	55.864,67		826.350,77	
- Redução Prov. p/Sinistros a Pagar(R.C.)	73.911,06	27.798,77	41.200,00	93.246,49	807,31		236.963,63	3.229.464,66
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	23.593,18	61.400,36	---	(68.083,00)	3.631,78		20.542,32	
- Provisões	43.696,72	432.600,00	10.300,00	26.780,00	---		513.376,72	533.919,04
- DESPESAS GERAIS						423.239,60		423.239,60
- ENCARGO DIVERSOS						338.304,53		338.304,53
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						---		---
- Totais	936.109,36	3.582.308,51	96.580,73	385.949,00	275.404,95	761.544,13		6.037.896,68

Conta de ganhos e perdas de 1992

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Prejuízo de exploração	272.184,77	- Resultado líquidos	274.684,77
- Perdas relativas a exercício anteriores	2.500,00		
- Total	274.684,77	- Total	274.684,77
	=====		=====

Contabilista,
Mr. S. L. Wong

Gerente-Geral,
Mrs. Carmen Pang

(Custo destas publicações \$ 4 450,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

澳門政府印刷署

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Boletim Oficial* sem a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

茲特通知，仰有關人士知悉：奉上級命令，凡欲在「政府公報」刊登之任何文本，倘無附同要求有關刊登之便函及其上無簽名與加蓋白印者，將不獲接受辦理。

Preços das assinaturas e anúncios

訂閱及公告價格

Assinatura da I série:		第 I 組別之訂閱
Por ano	\$ 600,00	一年
Por semestre	\$ 400,00	半年
Por trimestre	\$ 250,00	一個季度

Assinatura da II série:		第 II 組別之訂閱
Por ano	\$ 700,00	一年
Por semestre	\$ 550,00	半年
Por trimestre	\$ 300,00	一個季度

Anúncio, edital, aviso e outros, por linha	\$ 8,50	公告、告示、通告及其他文件，以每行計
Número avulso, por página	\$ 1,00	每期之非訂閱價格，以每頁計

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte do correio.

澳門以外之訂閱，另加郵費。

A publicação de anúncios por entidades particulares obriga a depósito antecipado.

私立實體在刊登公告前，須付按金。



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 84,00

每份價銀八十四元正